



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



SF/20422.00564-51

Comissão de Assuntos Sociais

Avaliação de Política Pública

(2019)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

RELATÓRIO nº , 2019
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



SF/20422.00564-51

Avaliação de Políticas Públicas

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

**Política de reconhecimento das pessoas
com deficiência para fins de gozo de
direitos previstos em lei.**

Presidente: Senador **Romário**

Vice-Presidente: Senador **Styvenson Valentim**

Relatora: Senadora **Soraya Thronicke**

Brasília, de fevereiro de 2020.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Conteúdo:

- 1. Introdução**
- 2. Perfil da legislação brasileira sobre pessoa com deficiência**
- 3. Debate sobre a avaliação da deficiência**
- 4. Políticas Públicas voltadas para pessoas com deficiência**
- 5. Coleta de dados no Censo 2020**
- 6. Informações orçamentárias**
- 7. Informações dos órgãos do poder Executivo**
 - a. Informações da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social**
 - b. Informações do Ministério da Saúde**
 - c. Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
 - d. Informações do Ministério do Desenvolvimento Regional**
 - e. Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento**
 - f. Informações do Ministério das Minas e Energia**
 - g. Informação do Ministério de Infraestrutura**
 - h. Informações do Ministério da Educação**
 - i. Informações do Ministério da Cidadania**
 - j. Informações da Controladoria Geral da União**
- 8. Conclusão e encaminhamentos**



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**1. Introdução**

A Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal decidiu avaliar, em 2019, a política de reconhecimento das pessoas com deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei. Em especial, preocupava à Comissão a demora excessiva para a edição de decreto regulamentador de avaliação biopsicossocial unificada, em todo o território nacional, da deficiência. Por isso, os senadores que compõem a Comissão de Assuntos Sociais aprovaram, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 40, de 2019, apresentado pela Senadora Soraya Thronicke e subscrito pelo presidente da Comissão, Senador Romário.

A referida política se relaciona com o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cuja regulamentação é responsabilidade do Poder Executivo, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da mesma Lei.

O prazo fixado no art. 124 da Lei nº 13.146, de 2015, para a entrada em vigor do modelo de avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência foi de dois anos. Passados quase quatro anos, ainda vivemos um impasse na identificação das pessoas com deficiência.

Na falta de lei ou regulamento, permanece a insegurança jurídica. É imperioso, portanto, que saibamos como tem sido feita a identificação das pessoas com deficiência e quais passos o Poder Executivo tem dado para cumprir o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, no sentido de regulamentar a avaliação biopsicossocial.

Ainda dentro da temática proposta, analisamos a qualidade de nossa legislação, de modo a oferecer ao legislador referências úteis, tais como o sentido em que temos



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

legislado e suas consequências e, eventualmente, evidenciar por meio disso as necessárias reformas na legislação e no aparato institucional que ela comanda.

2. Perfil da legislação brasileira para pessoas com deficiência

Antes da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o Brasil tinha crescido sem se preocupar politicamente com a grande desigualdade de direitos e de condições econômicas que caracterizava a vida social. A Emenda Constitucional nº 12, de 17/10/1978, de autoria do Dep. Thales Ramalho, introduziu a preocupação parlamentar de se assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica.

A ambição da Constituição de 1988 era justamente modernizar o Brasil, nivelando e tornando iguais, em termos de direitos e oportunidades, todos os cidadãos e cidadãs e, com isso, levar o País a novo patamar no concerto das nações. A vida brasileira, hoje em dia, é inconcebível sem a dinamização instaurada pela Carta de 1988.

Desde 1988, sucessivas legislaturas revezaram-se na tarefa de, seguindo os ditames constitucionais, identificar os padrões de desigualdade em relações sociais que deveriam ser caracterizadas pela igualdade de direitos e de condições. Assim, este Parlamento rastreou a desigualdade nas relações entre homens e mulheres, adultos e crianças, jovens e idosos, brancos e negros e também entre as pessoas sem deficiência e aquelas com algum tipo de deficiência.

A junção da lei geral, que afirma direitos para todos, como a Constituição e a lei civil, com a legislação especial para as pessoas com deficiência, que prevê direitos especiais “compensatórios” da situação social definida pelo preconceito, configura um



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

tipo especial de “modernização” induzida pelo Estado e pelo direito. Essa modernização, sob forma de princípios legais, tem sua essência bem observada no momento mesmo de sua introdução na ordem jurídica pátria, isto é, na Lei nº 7.853, de outubro de 1989. Veja-se o que diz o § 1º do art. 1º da lei:

Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Em seguida, o § 2º do mesmo artigo enuncia o entendimento a que nos referimos antes, qual seja, o de que a superação dos preconceitos e a promoção da igualdade devem ser induzidos pelo Estado:

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

A mesma lei, conforme já vimos, irá enunciar as áreas nas quais a ação estatal deve se concentrar. Às áreas apontadas pela lei que dá origem a todo o conjunto irão ser acrescentadas paulatinamente outras. Esse processo atingirá seu ápice em julho do ano de 2015, quando da promulgação da Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Esta lei procurou reunir, sob a forma de princípios, em seu Livro I, os direitos das pessoas com deficiência, direitos a serem promovidos pelo Estado, conforme vimos. Àqueles direitos especificados em áreas básicas são acrescentados os direitos à vida, à habilitação e à reabilitação, à moradia, à habilitação para o trabalho, à inclusão no trabalho, à assistência social, à previdência



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

social, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, ao transporte e à mobilidade e, por fim, à acessibilidade, definido como o

direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Os meios escolhidos pela legislação nacional para induzir a quebra de preconceitos e a inclusão social das pessoas com deficiência podem ser divididos em (1) deveres jurídicos endereçados a indivíduos, (2) deveres jurídicos endereçados a instituições públicas (ao Estado), (3) deveres jurídicos endereçados a instituições privadas, (4) deveres endereçados tanto a instituições públicas quanto a instituições privadas, e (5) deveres difusos.

(1) Os principais destinatários individuais de deveres jurídicos são os servidores públicos, que devem promover os direitos das pessoas com deficiência em todos os campos da vida social. Ao não cumprimento de tais deveres correspondem sanções administrativas e penais;

(2) No mesmo movimento em que se encarrega os servidores, as próprias instituições do Estado são reformuladas para abrigar órgãos especializados no cumprimento das leis sobre a matéria em todos os campos até aqui mencionados, inclusive quanto à produção de conhecimentos e estatísticas sobre a questão, assim como quanto a abrigar pessoas com deficiência em instituições de ensino por meio de cotas dedicadas às pessoas com deficiência e no serviço público. Também o sistema público de ensino superior e técnico de nível médio é chamado a abrigar pessoas com deficiência por meio das cotas;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

(3) Instituições privadas com fins lucrativos, como empresas de médio e grande porte, são encarregadas, pela Lei Orgânica da Assistência Social, de absorver a mão de obra de pessoas com deficiência, integrando-as, assim, no mercado de trabalho;

(4) Alterações ambientais são exemplos de atitudes que devem ser promovidas não apenas por órgãos de estado mas também pela iniciativa privada para garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Essas alterações não se restringem apenas ao ambiente físico, mas também são dirigidas à comunicação e informação;

(5) Por fim, endereça-se “à sociedade”, à “família” e à “cidadania” o dever jurídico difuso de respeitar todos os direitos das pessoas com deficiência, em todos os seus aspectos e desdobramentos, bem como de lhes promover o acesso a tais direitos.

Em 1975, quando nossa legislação ainda não tinha um norte claro no que toca às pessoas com deficiência, surge a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução nº 3447, de 9 de dezembro), resolução que “despertou” a consciência global para a situação de desigualdade e de negatividade em que viviam as pessoas com deficiência. Pode-se perceber o espírito da nova ideia normativa, que viria a caracterizar o Ocidente moderno, na seguinte formulação do item 3 da declaração:

“As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade”





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

E o item 8 da declaração indicou o norte que veio a ser buscado, tanto pela nossa, como por outras sociedades que ambicionam o desenvolvimento e a modernização:

As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

A Lei nº 7.853, de outubro de 1989 encarrega o Poder Público, no que toca às pessoas com deficiência, de agir nos campos da educação, saúde, trabalho, formação de recursos humanos e edificações. Atribui competência fiscalizatória ao Ministério Público e cria a proteção dos direitos “difusos” das pessoas com deficiência pela via da ação civil pública. Tipifica também crimes contra direitos das pessoas com deficiência e cria a ideia de “prioridade” das pessoas com deficiência no acesso aos serviços do Estado. Os Ministérios da Educação, da Saúde e, à época, do Trabalho, são reestruturados para a inclusão, em seus organogramas, de órgãos especialmente voltados para a implementação dos direitos das pessoas com deficiência – fato novo no cenário administrativo brasileiro. Os ministérios que lidavam com o problema, até então, não contavam com órgãos especificamente dedicados à causa.

Aos 7 de dezembro de 1993 surge a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que, ao definir os objetivos essenciais da assistência social entre nós, inclui o objetivo de garantir o pagamento de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que não seja capaz de prover seu sustento. Essa foi, possivelmente, a medida mais decisiva e duradoura em toda a história da atenção às pessoas com deficiência desde o advento da Carta Magna de 1988. Isso porque a LOAS trouxe a causa das pessoas com



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

deficiência para o centro de nosso debate político, visto ser significativa a dotação orçamentária necessária ao pagamento desse benefício. Foi necessário produzir consenso entre a classe política para que tão vultosa obrigação social fosse assumida pelo Estado. Isso foi feito e o Brasil começou a prestar mais atenção na causa do respeito às pessoas com deficiência, processo que se estende até os dias de hoje.

Em 1994 surge, aos 29 de junho, a Lei nº 8.899, que concede “passe livre” no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas portadoras de deficiência “comprovadamente carentes”.

A Lei nº 7.853, que mencionamos acima, é provida de regulamento apenas onze anos depois de sua entrada em vigor, com a edição, aos 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 3.298. Esse decreto cria a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como torna toda a Administração Pública responsável por ampla gama de atribuições, parte delas apresentando perfil pouco definido, que não determina com clareza os responsáveis, os fins e, especialmente, os meios que estarão disponíveis para o cumprimento das tarefas. Assim, por exemplo, estatui o art. 2º do decreto:

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Pode-se observar que o decreto define seu conceito de “direitos básicos” de modo a abranger, virtualmente, toda a vida da pessoa com deficiência. Esse decreto também cria a Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde, hoje Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), órgão autônomo do então Ministério da Ação Social (hoje no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) e que veio a ser a primeira instância da administração pública federal a receber a atribuição de realizar a “coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência” – isto é, a atribuição de fazer com que as políticas públicas de diversas instâncias administrativas fossem harmônicas e funcionais entre si.

No ano 2000, aos 8 de novembro, surge a Lei nº 10.048, que determina o atendimento prioritário das pessoas com deficiência. Em verdade, a ideia de prioridade, nessa lei, é mais ampla do que pareceria se se tratasse apenas de garantir filas e guichês especiais. A lei determina a reserva de assentos para pessoas com deficiência dentro dos veículos de transporte coletivo e, principalmente, determina a fabricação de veículos de transporte coletivo acessíveis e determina que as edificações de uso coletivo, bem como sanitários e logradouros públicos, devem ser concebidos, desde o primeiro momento, para “facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência”. Ao voltar-se para os projetos, de veículos ou de edificações, a lei deixa clara a natureza estratégica de seus objetivos.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

No ano 2000 surge também a Lei nº 10.098, aos 19 de dezembro. Esta lei, conhecida como “Lei de Acessibilidade”, tenta definir, pela primeira vez, a condição de deficiência como

Impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa lei traz também as definições de acessibilidade, barreiras (em geral e, em especial, barreiras urbanísticas e arquitetônicas, nos transportes e nas comunicações), mobilidade reduzida, acompanhante, elemento de urbanização, mobiliário urbano, tecnologia assistiva ou ajuda técnica, comunicação e desenho universal.

A ideia de “barreira” representa bem o espírito da legislação brasileira sobre deficiência. Essa condição é vista como derivada da relação entre o ser humano com alguma peculiaridade física, mental, intelectual ou sensorial, por um lado, e o modo como a cultura material, institucional e espiritual da sociedade está organizada, por outro. Logo, para a lei brasileira, a deficiência é o resultado da interação entre a peculiaridade da pessoa e as formas sociais (no sentido de cultura material, institucional e de crenças vigentes) preexistentes, as quais, em tese, não levaram em conta aquelas peculiaridades quando de seu estabelecimento.

Aos 6 de abril de 2001 surge a Lei nº 10.216, a “Lei da reforma psiquiátrica”, que pertence a nosso tema na medida em que permite que se veja a progressiva extensão do conceito, mencionado anteriormente, segundo o qual a sociedade e o ambiente, e não



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

apenas o indivíduo, são responsáveis por condições de perda de autonomia individual e pela instalação de “barreiras” que já eram vistas, desde a Lei nº 10.098, como causas da deficiência.

Aos 24 de abril de 2002 surge a Lei nº 10.436, a Lei de Libras, que reconhece “como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Essa lei também irá encarregar o Estado e as empresas privadas concessionárias de serviços públicos da tarefa de difundir o uso da Libras.

Aos 16 de junho de 2003, a Lei nº 10.690 embarca na ideia normativa trazida pela Lei nº 8.989, oito anos antes, em 1995, e que consistia em isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, as aquisições de veículos para fins profissionais. A isenção passa a alcançar os veículos adquiridos para transporte de pessoas com deficiência. A lei de 2003 também acrescenta novos elementos à definição de “deficiência”, elementos que são de natureza claramente médica:

Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ao embarcar na Lei nº 8.989, de 1995, a Lei nº 10.690 trouxe consigo a necessidade de se criar critérios para se estabelecer a condição de deficiente para fins de acesso aos benefícios legais. Foi acrescentado ao art. 1º da Lei nº 8.989 o seguinte § 4º, que determina que

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

Pode-se observar aqui o primeiro momento em que as definições de deficiência com o auxílio da ideia de “barreiras” ambientais e, principalmente, sociais, encontram-se com outro modo de conceber e de definir a deficiência, a saber, o modo médico ou biológico, centralizado no conceito de “impedimento”.

Aos 5 de março de 2004 surge a Lei nº 10.845, que aporta mais recursos, por meio do Fundo Nacional de Educação, aos programas de educação especial criados pelo Decreto nº 3.298. A lei deixa claro que o aporte de recursos adicionais visa garantir a universalização da oferta de ensino para as pessoas com deficiência e sua progressiva inserção nas classes de ensino regular.

Em maio de 2004, no dia 19, é editado o Decreto nº 5.085, que agrega a atenção às pessoas com deficiência às ações continuadas de assistência social, que são aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Em 2004, aos 2 de dezembro, é editado o Decreto nº 5.296, que regulamenta as leis de atendimento prioritário e de acessibilidade, com quatro anos de atraso face ao disposto na lei de atendimento prioritário. Esse decreto traz definições médicas de deficiência física, auditiva, visual e mental, não trazendo, entretanto, definição precisa e operacional do que, quando, onde e como.

Em 2005, aos 27 de junho, surge a Lei nº 11.126, a Lei do cão-guia. Cerca de um ano depois surge o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, regulando a lei do cão-guia. Tanto a lei quanto o decreto trazem ideias louváveis, porém permanece a dúvida se as pessoas e instituições a quem obrigam estão cultural e institucionalmente aptas a receber as práticas e ideias novas trazidas pela legislação, fenômeno que se repete à exaustão no acervo analisado.

Ainda em 2005, aos 22 de dezembro, surge o Decreto nº 5.626, que regulamenta a Lei de Libras. O decreto tem caráter amplo e estratégico, pois manda integrar currículos de disciplinas, comanda a formação de professores, estabelece período em que o professor formado pode ser substituído por pessoa com competência reconhecida, ainda que lhe falte o diploma, e também assegura direitos para pessoas surdas, no campo da saúde, que vão além da simples regulamentação da Lei de Libras. Tramita hoje no Senado Federal Projeto de Lei com a finalidade de renovar tal prazo por mais dez anos, dado o fato de que o Estado não conseguiu suprir toda a demanda de professores por ele mesmo criada.

No ano de 2009 entra em vigor em nossa ordem jurídica interna, ao ser promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada pelo



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Brasil em Nova Iorque em 2007. A Convenção resulta da Declaração de 1975, mencionada anteriormente, no sentido de que lhe desdobra os princípios e agrega novas ideias, vindas, contudo, sempre no mesmo espírito do documento de 1975. Expressa diagnóstico da comunidade internacional quanto à necessidade de se reconhecer a situação de preconceito e desigualdade que experimenta a maioria das pessoas com deficiência em todas as culturas do planeta e o quanto isso é indigno da humanidade, e traz também prognóstico da mesma comunidade, no sentido de promover mudanças na situação diagnosticada. Dado o caráter cultural do diagnóstico, as medidas concebidas não poderiam deixar de ser amplas e projetadas no longo prazo, devendo revestir-se de leis e instituições. O sentido normativo da Convenção, muito embora já fosse do espírito da legislação brasileira, vem a reforçar esse último. Todas as leis surgidas desde então traduzem, de uma ou de outra forma, as ideias da Convenção de Nova Iorque.

Em 2012, aos 29 de agosto, surge a Lei nº 12.711, a lei de cotas nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Mas apenas em 2016, com a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, as pessoas com deficiência são inscritas entre os disputantes das cotas (medida, aliás, prevista na Convenção de Nova Iorque, referida no parágrafo anterior).

Também em 2012, aos 17 de setembro, surge a Lei nº 12.715, para instituir o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS-PCD). A lei não delineia o programa, propriamente, mas detalha suas formas e possibilidades de financiamento.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ainda em 2012, aos 27 de dezembro, surge a Lei Berenice Piana, que institui o Plano Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Iguala a pessoa com esse transtorno à pessoa com deficiência para efeito da obtenção dos direitos previstos em lei.

Em 2015 surge a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Reúne e consolida todos os direitos mencionados até aqui, vindo a ser o ápice do desenvolvimento, no sentido apontado, dos princípios e da legislação sobre a pessoa com deficiência.

Em 2018, o Decreto nº 9.451, de 26 de julho, regulamenta o artigo 58 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar.

O ano de 2019 foi marcado pela sanção de diversas Leis e Decretos que tratam de pessoas com deficiência. O Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019 regulamenta os art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência.

Em junho de 2019 surge a Lei nº 13.836, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Esta Lei preenche uma lacuna importante na análise das denúncias, além do que a falta de dados confiáveis sobre as agressões sofridas por pessoas com deficiência em



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

nosso país, em especial as mulheres, impede o planejamento de políticas eficazes de combate à violência contra os mais vulneráveis.

Em sequência, a Lei nº 13.861, de julho de 2019, inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos, visando melhor conhecer o universo de autistas do Brasil. Esta Lei ajudará a determinar quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território. O objetivo é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados também em prol de quem tem autismo.

Em 4 de setembro de 2019, o Executivo apresenta a Medida Provisória nº 894, que institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus. Essa Medida Provisória foi aprovada no Congresso Nacional em 5 de fevereiro de 2020 e deve ser sancionada em breve.

Ainda em 2020, tem-se a Lei nº 13.977, de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Com o documento, essa população conseguirá fazer valer o seu direito à prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

3. Debate sobre a avaliação da deficiência

O conceito de deficiência, em contínua evolução, é hoje determinado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Este conceito é reafirmado pela LBI, em seu Art. 2º e inova a partir do anteriormente aceito, encontrado na redação da Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens – CIDID (1976), e do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na medida em que considera, como critério final de caracterização da deficiência, a participação do indivíduo na sociedade, e não somente as alterações que este possui em seu corpo.

Para a legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, impedimento este que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O impedimento, por sua vez, indica alteração importante nas funções e nas estruturas do corpo, da qual resulta limitação no desempenho de atividades e restrições à participação. Por fim, as barreiras indicam obstáculos no mundo que circunda a pessoa – obstáculos que, interagindo com os impedimentos do corpo da pessoa, geram a deficiência.

A LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), estabelece que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência e que essa avaliação, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A legislação brasileira é muito dinâmica e vemos Leis sendo revogadas e criadas a todo momento e, em especial, nas transições de governo. Essa prática de reestruturação



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

sempre ocorreu e é natural que um novo governo a faça para garantir a governabilidade necessária à gestão do mandato.

Exemplo dessas reestruturações são: a Lei nº 13.844, editada em 2019 pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro, que cria sua estrutura de governo e revoga a Lei nº 13.502, de 2017, editada por Michel Temer, que estabelecia a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de então, e que, por sua vez revogava a Lei nº 10.683, de 2003 editada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que criava a estrutura presidencial e ministerial de seu governo e revogava a Lei nº 9.649, de 1998, sancionada pelo presidente da época Fernando Henrique Cardoso, e que definia a estrutura para o seu governo, e revogava a Lei nº 8.490, de 1992 que estruturava o governo de Itamar Franco, e revogava a Lei nº 8.028, de 1990 de Fernando Collor que idealizava a organização de seu governo.

Neste contexto, a avaliação encontrou um governo federal ocupado em reorganizar a abordagem estatal do tema, o que não poderia mesmo gerar senão certa impressão de descontinuidade de algumas linhas de ação anteriores. De seu ponto de vista, porém, o que para uns parece descontinuidade não é senão correção de rumos. E, conforme veremos, não foi tão pronunciada como talvez tenha parecido. Todos os direitos a benefícios estatais vigentes no início de 2019 seguem em vigor e sendo respeitados pelo governo federal, como demonstra este relatório.

Porém, a demora, desde janeiro de 2018, quando se esgotou o prazo determinado pela LBI para a edição de um instrumento biopsicossocial da avaliação da deficiência, tem trazido prejuízo às pessoas com deficiência e tem feito com que diversos segmentos



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

da sociedade busquem defender seus interesses de modo pontual e localizado, o que é perfeitamente compreensível. Há vários projetos de lei tramitando no parlamento com a finalidade de estabelecer critérios para que uma pessoa seja avaliada como pessoa com deficiência, de modo a ter acesso aos benefícios previstos nas leis.

Nossa investigação revelou que tramitam hoje, no Senado Federal, oitenta e cinco proposições legislativas que têm por objeto as pessoas com deficiência. Na Câmara dos Deputados, esse número sobe a mil e vinte e quatro proposições. As proposições, em ambas as Casas, têm as mais diversas finalidades, como, por exemplo, igualar pessoas com deficiência a pessoas idosas, proibir cobrança de estacionamento, reconhecer a visão monocular ou a audição unilateral como caracterizando a deficiência, instituir subsídios (positivos ou negativos, como é o caso das isenções) de diversos tipos aos portadores de condições variadas que possam ser vistas como impedimentos, criação de documentos de identificação, de tipos diversos (para condução de veículos, para carteira de trabalho, para atendimento de saúde etc.), para pessoas com deficiência, e ainda inúmeras outras iniciativas de reconhecimento da condição e de estabelecimento de benefícios para as pessoas com deficiência.

Para se tentar entender os motivos da demora e qual o direcionamento que o governo atual está dando para a criação desse instrumento único de avaliação biopsicossocial no formato determinado pela LBI, a Comissão de Assuntos Sociais proporcionou, em 30 de outubro de 2019, uma discussão com a participação de: Sr. Heleno Rodrigues Corrêa, membro da equipe da Universidade de Brasília responsável pela validação do índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado; Sr. Marco Antonio



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Castilho, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE); Sra. Janilda Guimarães de Lima, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, o Sr. Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde; Sr. Moisés Bauer, presidente do Comitê Brasileiro de Organizações Representativas da Pessoa com Deficiência; Sr. Wederson Santos, representante da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Sr. José Naum Chagas, coordenador da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Sra. Lais Khaled Porto, assessora Especial da Casa Civil; e Sra. Karina Braido Argolo, subsecretária da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia.

Com o objetivo de esclarecer a escolha dos oradores em tão importante audiência e alinhar o raciocínio para se definir um norte com relação ao tema, colocamos alguns pontos para conhecimento, a seguir:

- Em 27 de abril de 2016 é instituído por meio de Decreto (DSN 27/04/2016) o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Posteriormente o Decreto nº 8.954, de 2017, passou a coordenação desse Comitê para a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania. Esse Comitê era integrado por representantes de diversos órgãos, incluindo o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- O Decreto nº 9.494, de 2018, traz outras alterações na legislação e passa a incumbência da coordenação superior dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência ao Ministério dos Direitos Humanos, dando essa competência à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- Após vários anos de discussão e elaboração no âmbito do Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, chegou-se ao IFBr-M (Índice de Funcionalidade Brasileira Modificada) e foi firmado convênio com a Universidade de Brasília (UnB) para testar, avaliar e validar esse instrumento;

- O IFBr-M é uma modificação do IF-Br (Índice de Funcionalidade Brasileira), que foi elaborado em 2009 por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por encomenda do governo federal. Em 2013 o documento passou a ser utilizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para conceder o benefício de acordo com o grau da deficiência – leve, moderada ou grave. Como passou a ser utilizado pelo INSS e tomou dimensão nacional, ele ficou conhecido como IF-BrA, Índice de Funcionalidade Brasileira aplicado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliado por um médico perito e um assistente social. Entre 2013 e 2015, a UnB foi convidada pelo antigo Ministério da Previdência Social para testar e validar esse índice. Em 2016, a UnB entregou um relatório final de validação do IF-BrA;

- Em 2019, o Decreto nº 9.759, aos 11 de abril, extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal e, em 5 de novembro do mesmo ano, o Decreto nº 10.087 revogou, dentre outros, o Decreto nº 8.954, de 2017,



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

dando fim, de forma clara, ao Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência;

- Em 18, de junho de 2019, é sancionada Lei nº 13.846, proveniente de Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 871, que determina, entre outras atribuições essenciais e exclusivas dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial, as atividades médico-periciais relacionadas com o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários;

Apesar de a Lei nº 13.846 entrar em vigor na data de sua publicação, ela considerou como regra de transição a atribuição essencial e exclusiva dada ao Perito Médico Federal para exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, pois, determinou, em seu artigo 39, que essa atribuição terá vigência entre a data de publicação dessa Lei e a data de publicação do ato normativo que aprovar o instrumento de avaliação a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Essa mesma Lei trouxe mudanças na estrutura da carreira do Perito Médico transferindo-o do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o âmbito do quadro de pessoal do Ministério da Economia;

- Apesar da extinção do Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, a UnB continuou seu trabalho de



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

validação do IFBr-M e entregou o relatório final do trabalho no dia da audiência pública a qual nos referimos, dia 30 de outubro de 2019;

- Chegou ao conhecimento do CONADE e da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, que está dentro da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no âmbito do Ministério da Economia, estaria elaborando outro instrumento para a avaliação biopsicossocial, o chamado Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência, o PROBAD. Essa informação causou grande desconforto e indignação, pois o instrumento que estava sob os cuidados da UnB, que já estava finalizando um trabalho extenso e complexo, cuja a validação estatística englobou 17 mil casos, não tinha sequer sido apresentado e deu a impressão de que anos de trabalho seriam simplesmente desconsiderados.

Essa situação trouxe enorme instabilidade e dúvidas não só entre os órgãos do Executivo relacionados com o desenvolvimento de atividades voltadas para as Pessoas com Deficiência como também para a Sociedade Civil e para o Legislativo. Os questionamentos sem resposta culminaram, então, na audiência pública do dia 30 de outubro, na Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal.

Ao assistir a audiência pública, consideramos alguns pontos como mais relevantes:

- que a elaboração e execução de um instrumento que possibilite a avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, construída de forma coletiva, e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar é fundamental e urgente, pois já demorou demais;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- vale neste sentido ressaltar a preocupação para que o zelo com o processo de elaboração, teste, análise, validação, debates e consulta pública desse instrumento, seja na medida certa para que seja realizado o melhor trabalho mas que não demore demais;

- que este instrumento de avaliação deve ser validado com critérios bons, justos e adequados à população e à realidade brasileira, pois possui complexidade significativa e se destina a avaliar não somente o acesso a benefício pecuniário mas também a vários direitos de acesso amplo, e deve ser sensível o suficiente para acolher essas questões;

- neste sentido a Casa Civil, que se colocou como mediadora do processo, garantiu que não será adotado nenhum mecanismo que não seja respaldado em evidências técnico-científicas;

- quanto à validação, o pesquisador da UnB esclarece que é importante reconhecer que não existe instrumento 100% eficaz e que dê resposta com acurácia de 100%;

- sobre o que significa avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar;

- quanto a essa dúvida, o pesquisador da UnB explicou na sua fala que biopsicossocial é o instrumento de avaliação, que precisa ter em seus domínios perguntas de natureza biológica, psicológica e de interação com a sociedade. Afirma também que não é necessário se ter todos os profissionais da área de saúde para se avaliar uma pessoa. Que, logisticamente, é impossível reunir todos os profissionais das diversas áreas e que seria um sacrifício submeter uma pessoa a



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

uma avaliação biológica, outra psicológica e outra social dentro da compreensão equivocada que se possa ter de que tenha que se ter múltiplos profissionais. Ele afirma que, mais que dois, não é necessário. A UnB fez a validação com dois profissionais diferentes, neste sentido, dois é multiprofissional.

- a solicitação de que seja assegurado todo o trabalho e que seja considerado o investimento financeiro (R\$ 2.000.000,00 segundo informação do presidente do CONADE) que já foram feitos ao longo de 2 anos no sentido da elaboração desse instrumento de avaliação, o IFBr-M;

- quanto a essa solicitação, a Casa Civil esclarece que o IFBr-M, cujo relatório de conclusão foi entregue no dia dessa audiência pública, em nenhum momento foi descartado, e que acreditam na possibilidade de um modelo poder contribuir com o outro;

- considerando a questão de economicidade, o pesquisador da UnB, ao falar sobre o IFBr-M, relata que esse instrumento demonstrou boa efetividade porque pode ser levado a qualquer canto do país de maneira eficiente, é econômico, pois pode ser executado a baixo custo, pode ser aplicado por profissionais da área de saúde, em geral, não envolve o deslocamento das pessoas para longe de sua residência.

- a preocupação e solicitação para que a competência para coordenar o processo retorne para a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

- essa solicitação foi colocada não só pelo senador Flávio Arns, que presidiu a presente Reunião, como também pela grande maioria dos integrantes



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

da mesa dessa audiência pública e a representante da Casa Civil ficou de levar a solicitação, assim como todos os pontos colocados pelos senadores e oradores, ao Ministro Chefe da Casa Civil;

- a insegurança de um ministério desautorizar o que o outro fez;

- neste ponto, a aparente desautorização faz parte de uma reestruturação e remodelagem dos órgãos e suas atribuições, que faz parte do processo de organização do governo. Na audiência pública, a da Casa Civil defende que todo o processo ainda está em construção e que os ministérios trabalharão em conjunto;

- a necessidade de se cumprir o estabelecido pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, principalmente no que tange ao compromisso de os Estados Partes realizarem consultas estreitas e envolverem ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência – Nada para nós, sem nós;

- essa necessidade foi lembrada pela representante do Ministério Público, porém todos os palestrantes concordam que há a necessidade de se cumprir o estabelecido na Convenção e que a Sociedade Civil não será deixada de lado nem no processo de construção nem após a validação de um instrumento;

- a preocupação expressa pelo Senador Romário de que esteja acontecendo um corporativismo e um lobby dos Peritos Médicos para monopolizarem o processo, que essa



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

classe de profissionais se opõe ao modelo biopsicossocial da avaliação e que teriam feito o PROBAD a “portas fechadas”, desconsiderando que o trabalho deveria ser multiprofissional e interdisciplinar, com a intenção de substituir o IFBr-M;

- quanto a essas preocupações, a representante da Subsecretaria de Perícia Médica Federal relata:

- que há diferença entre o médico que faz assistência à saúde e o médico perito e que o médico que cuida da pessoa não pode periciá-la. É de responsabilidade do médico perito a análise da capacidade laborativa, a profissiografia em relação à doença ou agravamento do problema funcional que aquela doença causou naquela pessoa, e que ele não faz diagnóstico nem tratamento nem se especializa em alguma área médica, pois essa função é de responsabilidade do médico que faz assistência à saúde, ao contrário dos peritos, que não são especialistas em determinada área da saúde. Esclarece que são enfoques diferentes e conhecimentos diferentes;

- que o objetivo é agregar e não dificultar e que se ter uma avaliação multiprofissional e interdisciplinar não significa uma avaliação conjunta no mesmo tempo;

- que o que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da qual essa Subsecretaria faz parte, levou ao conhecimento da Casa Civil foi um projeto que visa complementar o que estava sendo proposto.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- a preocupação expressa pela Senadora Zenaide Maia de que pessoas com deficiência em seu Estado deixaram de receber o benefício de prestação continuada sem nenhuma explicação;

- embora seja de conhecimento de todos que o TCU constatou fraude no pagamento de benefícios para diversas matrículas e cancelou o pagamento, é importante que a denúncia seja verificada;

- a população participou da reunião por meio do Programa e-Cidadania, porém muitas reclamaram de a reunião não estar sendo acessível pela falta de visualização do intérprete de libras na câmera da TV e pela falta de legenda. Muitas das perguntas feitas pelos cidadãos ficaram sem resposta;

- para a visualização das perguntas na íntegra, considerem o acesso ao sítio <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=17169> .

Por fim, a Casa Civil considera que o envolvimento é multiministerial e que estará mediando o processo. Firma compromisso de levar ao conhecimento do Ministro tudo o que foi falado, e afirma que o governo tem o interesse de fazer o decreto presidencial o mais rápido possível, porém, ainda não há posicionamento oficial do governo.

Algumas decisões presidenciais se sucederam à referida audiência pública, trazendo também direcionamento importante quanto ao tema:

- Em 12 de novembro de 2019 surge a Emenda Constitucional nº 103 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, estipulando, entre outras coisas, que a prévia “avaliação biopsicossocial realizada por



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

equipe multiprofissional e interdisciplinar” é condição para critério diferenciador que considere a idade e tempo de contribuição para aposentadoria de servidores com deficiência (alterações feitas o art. 40, §4º-A e no art. 201, §1º, I do texto constitucional); e traz também a necessidade de reconhecimento prévio, por meio de “avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar”, da condição de deficiência intelectual, mental ou grave de dependente de segurado que veio a óbito, para obtenção de pensão por morte (art. 23 da referida Emenda Constitucional nº 103);

- O Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, no art. 33, II, que trata das competências da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), diz que cabe a essa Secretaria "coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência";

- As disposições sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecido como CONADE, são tratadas no Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que o institui no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4. Políticas Públicas voltadas para pessoas com deficiência

Inicialmente vale ressaltar que nenhum dos dois instrumentos debatidos na audiência pública de 30 de outubro de 2019 na Comissão de Assuntos Sociais estão sendo utilizados para avaliar pessoas com deficiência.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Nos dias que correm, conforme a legislação, o Estado brasileiro promove direitos e aporta renda sob as seguintes formas, conforme dados da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Aposentadoria antecipada de servidor com deficiência (Lei Complementar nº 142, de 2013);
- Aposentadoria do servidor com deficiência (Lei Complementar nº 142, de 2013);
- Atenção educacional Psicopedagógica (Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 9.394, de 1996 e Decreto nº 3.298, de 1999)
- Auxílio-inclusão (Lei nº 13.146, de 2015);
- Avaliação funcional para investidura de cargo de servidor com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Benefício de Prestação Continuada – BPC (Lei nº 8.742, de 1993);
- Centros-dia (Lei nº 8.742, de 1993);
- Cotas no Ensino Superior e Técnico (Lei nº 12.711, de 2012);
- Cotas no mercado de trabalho (Lei nº 8.213, de 1991);
- Cotas no Serviço Público (Lei nº 8.112, de 1990);
- Habitação acessível (Lei nº 13.146, de 2015);
- Isenção de Imposto de Renda (Lei nº 7.713, de 1988);
- Isenção de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF (Lei nº 8.989, de 1995);
- Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei nº 8.989, de 1995);
- Meia-entrada (Lei nº 12.933, de 2013);
- Passe-livre interestadual (Lei nº 8.899, de 1994);



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- Pensão por talidomida (Lei nº 7.070, de 1982);
- Pensionista com deficiência do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 8.213, de 1991);
- Pensionista do servidor público com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Redução da jornada de servidor com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Redução da jornada de servidor com familiar ou dependente com deficiência (Lei nº 8.112, de 1990);
- Concessão de auxílio pré-escolar (Lei nº 8.112, de 1990, e Lei nº 13.146, de 2015);
- Residências Inclusivas (Lei nº 13.146, de 2015, e Lei nº 11.977, de 2009);
- Restituição Prioritária do Imposto sobre a Renda (normativa da Secretaria da Receita Federal de 2020);
- Saque do Fundo de garantia por Tempo de Serviço para compra de órteses, próteses e matérias especiais (Lei nº 13.146, de 2015, e Decreto nº 9.345, de 2018);
- Serviço de Reabilitação em saúde (Lei nº 8.742, de 2003, e Lei nº 13.146, de 2015);
- Serviço de Reabilitação profissional (Lei nº 8.213, de 1991);
- Vagas em estacionamentos e em via pública (Lei nº 13.146, de 2015);
- Viagens com acompanhantes de servidor com deficiência (Decreto nº 7.613, de 2011, e Lei nº 13.146, de 2015).

Acrescentam-se a essas políticas:

- Redução no preço da passagem e da bagagem do acompanhante em viagens aéreas e o aprendiz com deficiência; e
- Atendimento prioritário a usuários com transtornos mentais graves e persistentes.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Todas essas formas de benefício dependem da avaliação da deficiência. Atualmente, o Estado brasileiro vale-se de três formas de avaliação: (1) o Índice de Funcionalidade Brasileiro ampliado (IFBr-A), para fins de concessão de aposentadoria, (2) um instrumento próprio, desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que reúne instrumentos da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), bastante compatível com a ideia de avaliação biopsicossocial e da Classificação Internacional de Doenças (CID), mais próxima do “modelo médico” de avaliação, para fins de concessão do benefício de prestação continuada, o BPC, e, por fim, (3) concessão de benefícios mediante laudos médicos atestando a condição de deficiência, que são analisados para fins de homologação pelos técnicos do INSS ou dos órgãos encarregados de sua concessão, como os ligados ao passe livre e à meia entrada.

5. Coleta de dados no Censo 2020

O IBGE, desde o censo de 1990, em cumprimento do disposto no art. 17 da Lei nº 7.853, de 1989, recenseia a população em busca de informações a respeito da pessoa com deficiência.

No questionário amostral que está sendo testado para o Censo de 2020 o IBGE incluiu uma nova questão acerca das funções dos membros superiores, que serão, portanto, melhor diagnosticadas. Entretanto, o instituto não mais fará a pergunta sobre as condições do domicílio e de seu entorno, o que pode dificultar o planejamento das políticas públicas, na medida em que tal pergunta levantava informações sobre condições de transporte e de acessibilidade urbana.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

As perguntas a serem feitas serão as seguintes:

10.01 tem dificuldade permanente para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato?

10.02 tem dificuldade permanente para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos?

10.03 tem dificuldade permanente para andar ou subir degraus, mesmo usando prótese, bengala ou aparelho de auxílio?

10.04 tem dificuldade permanente para pegar pequenos objetos, como botão ou lápis, ou abrir e fechar tampas de garrafas, mesmo usando aparelho de auxílio?

10.05 por causa de alguma limitação nas funções mentais, tem dificuldade permanente para se comunicar, realizar cuidados pessoais, trabalhar, estudar e etc.?

A todas as perguntas são oferecidas as mesmas possibilidades de resposta, que são as seguintes:

1 - tem, não consegue de modo algum

2 - tem muita dificuldade

3 - tem alguma dificuldade

4 - não tem dificuldade

Conforme recomendações do Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência, formado por representantes da ONU e estabelecido sob a Comissão de Estatística das Nações Unidas, o foco das políticas públicas deve incidir sobre as pessoas que respondam com as opções (1) ou (2).



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A forma do cálculo da quantidade de pessoas com deficiência em nossa sociedade pretende atingir duas finalidades: direcionar os recursos públicos àqueles que deles mais precisam, e alinhar os cálculos brasileiros àqueles já praticados em outros países, de modo a tornar mais transparente e fluente a disponibilização e o uso dos recursos, inclusive internacionais.

Dessa forma, seria excluído do cálculo da quantidade de pessoas com deficiência as pessoas que desempenham atividades “com alguma dificuldade”, item 3 das respostas que podem ser dadas às perguntas, como já foi colocado acima.

Se considerarmos as respostas “com alguma dificuldade”, o Brasil, pelo censo de 2010, teria 45,6 milhões de pessoas com deficiência ou 23,9% de sua população. Se não se considerar as respostas “com alguma dificuldade”, mas apenas as respostas “com muita dificuldade” e “não consegue de modo algum”, conforme recomendam as boas práticas de direcionamento de políticas públicas, o Brasil contaria, segundo o Censo de 2010, com 12,7 milhões de pessoas com deficiência, ou 6,7% da população.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), de 2013, que perguntou às pessoas se tinham alguma deficiência, caracterizando assim a autodeclaração, encontrou número significativamente semelhante: 6,2% da população, o que torna bastante razoáveis os argumentos apresentados para alteração da forma de interpretar os dados censitários e, posteriormente, para o redirecionamento dos recursos orçamentários para políticas de promoção de direitos de pessoas com deficiência.

6. Informações orçamentárias



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

No âmbito orçamentário, foram solicitadas notas técnicas e pesquisas à Consultoria de Orçamento do Senado Federal e nos foi relatado inicialmente que, até o presente exercício de 2019, as políticas públicas relativas às pessoas com deficiência podem ser visualizadas nas ações “00IN – Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por Invalidez”, “210N – Promoção da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e “0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)”. Vale destacar que no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 - PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas vinculadas ao programa “5034 – Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos”, o que dificultará, para o próximo exercício, a identificação do montante que está sendo alocado às ações alusivas às pessoas com deficiência.

A tabela a seguir mostra a execução orçamentária dos valores relativos às ações anteriormente enumeradas, bem como a previsão de recursos para o exercício de 2020.

**Ações relativas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência
(00IN, 0E85 E 210N)**

(Em R\$ mil)

Ação		LOA 2017		LOA 2018		LOA 2019		PLOA 2020
		Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	
0E85	Subvenção Econômica em Operações	10.000	3.135	6.960	3.243	10.000	3.643	10.000





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ação	LOA 2017		LOA 2018		LOA 2019		PLOA 2020
	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	Autorizado	Executado	
de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)							
210N Promoção da Defesa dos direitos da Pessoa com deficiência	6.620	1.519	5.938	1.381	7.240	1.026	*
00IN Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	30.127.850	29.451.979	31.245.956	31.216.324	33.437.380	30.399.965	33.936.937

Fonte: Siga Brasil. Executado 2019 até 17/12/2019.

* no PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas, motivo pelo qual, para o próximo exercício, inexistiu valor para a aludida ação

Numa perspectiva exclusivamente quantitativa, é possível se afirmar que, comparativamente aos grandes números do orçamento da União, o aporte de recursos para as políticas públicas objeto dessa análise é relativamente reduzido. Além disso, de uma forma geral, verificou-se o baixo nível de execução das despesas associadas a essas políticas públicas.

A Consultoria de Orçamento do Senado Federal, ao ser questionada quanto à interpretação do dado numérico encontrado, faz o seguinte comentário:

“Cumpra-se observar, entretanto, que, para fins de avaliação de políticas públicas, a execução orçamentária é apenas uma das métricas, já que esta aferição há que ser conjugada com outras e natureza qualitativa. Em suma, convém advertir que a



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

execução da despesa pública, considerada isoladamente, não captura a noção de eficiência do gasto e da política pública, geralmente representada pela relação custo-benefício.

De qualquer forma, no contexto político-simbólico, o volume de recursos alocados a uma determinada ação orçamentária, bem como o respectivo nível de execução das despesas, são elementos que podem sinalizar a importância ou prioridade atribuída pelo Estado a determinadas ações.”

Procuramos então informações dos Ministérios a respeito da aplicação de políticas públicas para pessoas com deficiência, e nos foram apresentados programas cujo investimento era incompatível com os das rubricas orçamentárias destinadas exclusivamente para pessoas com deficiência.

Ao questionarmos a consultoria de orçamento do Senado Federal a respeito dessa divergência, recebemos a seguinte explicação:

“Acerca da identificação dos gastos orçamentários destinados a programas para pessoas com deficiência, esta Consultoria já havia elaborado pesquisa contendo a discriminação das ações diretamente vinculadas aos programas citados, o que foi feito pelo Núcleo de Suporte Técnico, Gestão da Informação Orçamentária e Siga-Brasil – NGIOS, por meio da STO 201901257, em 17/10/2019. Posteriormente, por intermédio da STO 201901795, foi solicitada a análise dos dados coligidos pelo NGIOS, o que foi efetivado pela Nota Técnica 298/2019, de 19/12/2019. A pesquisa efetivada pelo citado Núcleo aponta as ações orçamentárias 0E85, 210N, 00IN como sendo aquelas exclusivamente vinculadas às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Deve-se frisar que a mencionada pesquisa se cingiu às ações que unicamente destinam recursos para os programas vinculados às pessoas com deficiência. Além dessas, há uma série de outras rubricas orçamentárias que também destinam valores, concomitantemente, a essas e a outras atividades, não existindo nas bases de dados utilizadas pela Conorf uma descrição mais pormenorizada do destino final dado aos recursos alocados.

Dessa forma, tendo em vista que a base utilizada por esta Consultoria apresenta o orçamento até o nível de ação, foram excluídas do trabalho aquelas programações que, por serem demasiado genéricas, abrigam tanto políticas destinadas às pessoas com deficiência como também a outros públicos. Isso porque, caso fossem incluídas tais rubricas, haveria uma distorção do resultado obtido, ocasionado pelo acréscimo de valores que não tem vinculação com as políticas objeto da solicitação de trabalho. A título exemplificativo, a seguir iremos relacionar algumas dessas ações genéricas.

No âmbito do Ministério da Cidadania, podem ser destinados valores para entidades que dão apoio a pessoas com deficiência. Isso ocorre por meio da Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nessa rubrica, podem ser destinados recursos para: centro público de convivência, entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos integrante da Rede De Serviços de Proteção Social Básica, unidades de acolhimento e centro dia de referência para pessoa com deficiência, idosos e suas famílias. Destaque-se que, em todos esses casos, os recursos podem ser destinados aos programas vinculados a pessoas com deficiência, porém a ação em questão abarca várias outras finalidades.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações também existe a previsão de destinação de recursos para as pessoas portadoras de deficiência. Mais uma vez ressalte-se que, por ser uma ação genérica, não há como definir qual percentual está destinado a esse público. Trata-se do Programa 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, na Ação 20UQ - Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil, especificamente quanto a ações alusivas à tecnologia assistiva, em atendimento à lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e ao estatuto do idoso.

Já no Ministério da Saúde, a ação 20YI – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde destina, dentre outras finalidades, recursos ao programa “Viver sem Limites”, que tem como objetivo a “ampliação e qualificação do atendimento às pessoas com deficiências, a promoção da vinculação das pessoas com deficiência e suas famílias aos pontos de atenção, garantia de articulação e integração dos pontos de atenção de forma a prestar atendimento integral com vista a promoção, prevenção, reabilitação, estimulação precoce, reinserção social e oferecimento de órteses e próteses.”

No Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ação 15SX - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos de Direitos Humanos também prevê a utilização de recursos para as políticas relativas a pessoas com deficiência, em conjunto com outras políticas vinculadas a direitos humanos. No mesmo caso se inclui a ação 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos, também no âmbito do citado Ministério.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Da mesma forma, o Ministério do Desenvolvimento Regional apresenta a ação 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, que destina parte de seus recursos para as políticas objeto dessa nota técnica.

Na esfera do Ministério da Educação, pode-se citar a ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior, a qual, consoante o Decreto 7.234/2010, tem como objetivo, entre outros, o de financiar o “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento” (art. 3º, § 1º, X do referido Decreto).

Nesse sentido, tendo em vista o anteriormente exposto, conclui-se que para se ter uma noção mais adequada dos reais valores destinados aos programas destinados às pessoas com deficiência, é imprescindível recorrer às informações enviadas pelos órgãos executores, as quais dispõem de um nível de detalhamento que não é encontrado nas bases utilizadas para pesquisa por essa Consultoria de Orçamentos.”

Também cabe destacar que a Lei 10.098, de 2000, que instituiu o Programa Nacional de Acessibilidade, possui dotação orçamentária específica, porém esse programa não vem sendo incluído nos PLOA dos últimos anos.

Isso posto, nos próximos tópicos serão descritas cada uma das ações diretamente vinculadas às políticas públicas voltadas exclusivamente às pessoas com deficiência e, posteriormente, apresentaremos as informações que nos foram passadas pelos Ministérios.

A) Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A ação “210N - Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, vinculada ao Programa orçamentário “2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência”, atualmente se encontra vinculada à Unidade Orçamentária “81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta”.

Consoante o cadastro de ações, seu objetivo é o de “promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança”. Ainda de acordo com o aludido documento, nessa rubrica podem ser realizadas as seguintes ações:

- a) Implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência;
- b) desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas;
- c) realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais);
- d) custeio de diárias e passagens; e,
- e) elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social.

Vale ressaltar, como anteriormente mencionado, que no PLOA 2020 a ação 210N foi agregada, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a outras ações mais genéricas, motivo pelo qual, para o próximo exercício, inexistiu valor para a aludida ação. Cumpre também mencionar que o programa ao qual a ação em comento estava vinculada (“2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência”) foi, também no orçamento para 2020, englobado pelo programa “5034 - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos”. Vale destacar que tais alterações de programação orçamentária dificultam o acompanhamento dos valores efetivamente despendidos em ações voltadas a pessoas com deficiência.

B) Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)

A ação “0E85 - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)”, vinculada ao Programa orçamentário “2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência”, atualmente se encontra



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

vinculada à Unidade Orçamentária “74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia”.

Consoante o cadastro de ações, seu objetivo é o de promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade. Ainda de acordo com o documento, trata-se de uma subvenção econômica concedida em operações de financiamento para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. A subvenção de equalização de taxas de juros corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira, nos termos da Lei nº 12.613, de 2012.

Vale ainda acrescentar que, para o exercício de 2020, a ação 0E85 também passou a estar vinculada ao programa “5034 - Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos”.

C) Benefício de prestação continuada (BPC) e Renda Mensal Vitalícia (RMV)

A ação “00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez”, vinculada ao Programa orçamentário “2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, atualmente se encontra vinculada à Unidade Orçamentária “55901 - Fundo Nacional de Assistência Social”.

Consoante o cadastro de ações, o objetivo da ação é “qualificar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedê-lo a pessoa idosa e a pessoa com



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

deficiência, fortalecer as estratégias de inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e nas demais políticas e contribuir no aprimoramento da regulação dos benefícios eventuais pelos estados, municípios e DF”.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 2003, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. O benefício, no valor de 01 (um) salário-mínimo, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso a partir de 65 anos, com renda mensal familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

O BPC foi instituído pela LOAS em substituição à Renda Mensal Vitalícia (RMV), benefício criado pela Lei nº 6.179/1974 em favor de pessoas maiores de 70 anos ou inválidas, definitivamente incapacitadas para o trabalho, que não exercessem atividades remuneradas, não auferissem rendimento superior a 60% do valor do salário-mínimo e não tivessem qualquer outro meio de prover seu próprio sustento. A RMV é um benefício em extinção, pago somente aos que já eram beneficiários quando da criação do BPC.

Importa registrar que, a exemplo do que tem ocorrido há vários anos, a proposta orçamentária para 2020 aglutina as dotações destinadas à RMV e ao BPC, discriminando-as apenas por clientela, o que prejudica a transparência e o acompanhamento desses importantes componentes da despesa obrigatória.

Recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) alterou o § 9º do art. 20 da LOAS para desconsiderar, do cálculo da renda familiar per capita para



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

fins de concessão de benefícios, os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem de qualquer membro da família. A redação original desse dispositivo, incluído na LOAS pela Lei nº 12.470/2011, permitia apenas a exclusão da “remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz”. O mesmo estatuto também inseriu o § 11 no art. 20 da LOAS, que passou a admitir outros elementos probatórios, distintos da renda familiar per capita, da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade.

7. Informações dos órgãos do Poder Executivo**a. Informações da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

A Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia informou que, em 2020, pretende concentrar-se na solução dos problemas ligados à habilitação e à reabilitação profissional. A seu ver, há reparos a fazer no modo como a recuperação física de segurados acidentados ou doentes, a cargo do sistema único de saúde, o SUS, relaciona-se com a habilitação ou a reabilitação profissional. Os dois processos, hoje em dia, ocorrem de modo estanque, o que deverá ser corrigido em 2020.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considera que as diferentes formas de avaliação da deficiência, para fins previdenciários, não configuram, em si, um problema, visto que os benefícios, em sendo diferentes, também podem exigir modos específicos de avaliação. Contudo, não resta dúvida, desde o ponto de vista da Secretaria de Previdência Social, que a avaliação unificada da deficiência trará benefícios aos



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

cidadãos e cidadãs e economizará recursos públicos, pois cada avaliação tem um custo para o Estado e para a pessoa. Com a avaliação unificada, os custos serão limitados a uma avaliação por pessoa, independentemente do benefício.

Ao longo dos últimos anos, de acordo com a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, o Estado tem habilitado e reabilitado profissionalmente mais trabalhadores do que a reserva de mercado criada pela lei de cotas para as empresas (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) tem conseguido absorver.

b. Informações do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde enviou as seguintes informações a respeito de suas ações direcionadas às pessoas com deficiência no ano de 2020:

Quanto ao Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

Em 2019, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), aprovou 117 projetos, totalizando 106 milhões a mais para investimento, qualificação, fortalecimento da Rede de Cuidados à Saúde das Pessoas com Deficiência.

Abaixo está a evolução do programa, por ano de vigência:

Projetos do campo de atuação Médico Assistencial do PRONAS/PCD e o Teto de Recursos por ano (2013-2019)

Ano	Projetos Apresentados a CGSPD	Projetos Aprovados pela CGSPD	Valores aprovados	Valor máximo para isenção
2013	24	7	R\$ 11.256.953,89	R\$ 72.630.000,00
2014	83	37	R\$ 42.828.183,69	R\$ 674.430.273,00





SENADO FEDERAL

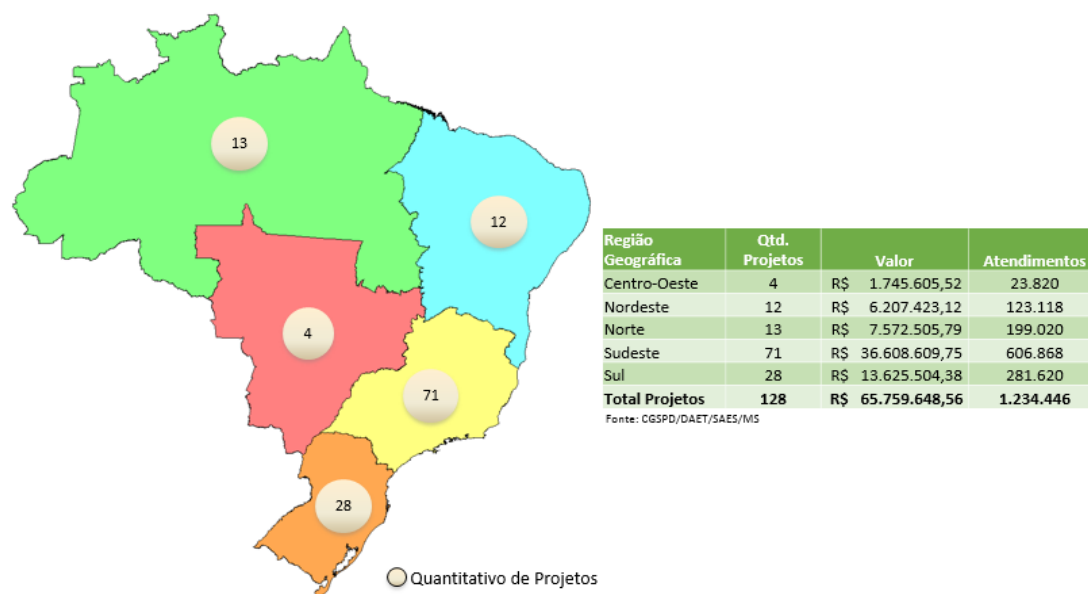
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

2015	157	80	R\$ 81.809.453,29	R\$ 90.000.000,00
2016	0	23	R\$ 22.454.208,65	R\$ 14.696.789,00
2017	232	29	R\$ 13.867.012,52	R\$ 13.360.195,00
2018	277	111	R\$ 58.260.483,21	R\$ 108.389.688,00
2019	274	117	R\$ 106.758.518,29	R\$ 117.487.728,00
Total	1047	391	R\$ 337.234.813,54	R\$ 1.090.994.673,00

Fonte: CGSPD em 11.12.2019

Em 2019, entraram em execução mais 128 projetos que foram aprovados nos anos de 2017 e 2018. Esses projetos totalizam mais de 65 milhões em investimentos e mais de 1 milhão de atendimentos às pessoas com deficiência.

Pode-se observar a distribuição dos projetos, por região geográfica, bem como o valor por região e quantidade de atendimentos no mapa a seguir:



Por fim, destaca-se que a CGSPD/DAET publicou no ano de 2019 o “Guia técnico de Projetos Médico-Assistenciais do Programa Nacional de Apoio à Atenção





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)”, disponível no site: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_apoio_pessoas_deficiencia_pronas.pdf

Este Guia é resultado de um processo de qualificação no âmbito do Programa e o conteúdo visa nortear as instituições para a elaboração e execução de projetos no PRONAS/PCD, médico assistencial.

Quanto à capacitação de pessoal, o Ministério da Saúde informou que a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com deficiência (CGSPD), para qualificar profissionais da saúde quanto ao manejo clínico e implementar protocolos de cuidados na Atenção Primária à Saúde e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como no atendimento especializado no âmbito dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), elaborou diretrizes de capacitação e firmou parceria com instituição parceira (UNASUS) para Curso de Capacitação, com a meta de habilitar 10.000 profissionais de saúde voltados à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência. Foram capacitados até novembro de 2019 o quantitativo de 22.456 profissionais. Ademais, só no ano de 2019 foram capacitados 8.052 profissionais de saúde.

Outra ação relevante foi a elaboração dos Guias de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, considerando a necessidade premente de qualificar o atendimento à saúde das pessoas com deficiência. O Ministério da Saúde, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações para a qualificação de profissionais e equipes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), no intuito de promover uma transformação das práticas profissionais e ofertar atenção integral voltada para um cuidado mais humanizado às pessoas com deficiência. Assim, em dezembro de 2019 foram lançados os seguintes



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

guias: Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência e o Guia de Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Os guias publicados estão disponíveis nos links que se seguem:

- Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_sindrome_down.pdf

- Cuidados à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_saude_pessoas_sindorme_down.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf

- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_lesao_medular.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_traumatismo_cranioencefalico.pdf

- Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Encefálico.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_acidente_vascular_cerebral.pdf

- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome de Pós-poliomielite e Co-morbidades.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_reabilitacao_sindrome_pos_poliomielite_e_morbidades.pdf

- Diretrizes de Estimulação Precoce: crianças de zero a 3 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_estimulacao_crianças_0a3anos_neuropsicomotor.pdf

- Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atencao_saude_bucal_pessoa_deficiencia.pdf

- Guia para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_manutencao_orteses_proteses_auxiliares_locomocao.pdf

Outra ação relevante foi o lançamento de edital público, em parceria da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD) com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com a finalidade de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

promover o fortalecimento dos objetivos e diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, a CGSPD realizou um levantamento das prioridades de pesquisas científicas em suas diferentes áreas de atuação, com vistas a preencher as lacunas de conhecimento sobre o cuidado à pessoa com deficiência no âmbito do SUS. Portanto, foram preconizadas três linhas temáticas, com investimento de R\$ 1.978.481,10 para 6 pesquisas nas seguintes linhas, a saber:

- ☐ Temática 01: Parâmetros epidemiológicos e populacionais de cobertura e implantação de Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas no Brasil;
- ☐ Temática 02: Avaliação da Atenção à Saúde da Pessoa com Estomia, no Sistema Único de Saúde;
- ☐ Temática 03: Avaliação da Saúde das pessoas com escoliose idiopática do adolescente (ÉIA) e suas repercussões para o Sistema Único de Saúde.

Importante também foi a habilitação de oficinas. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o ano de 2019, habilitou 32 Centros Especializados em Reabilitação (CER), perfazendo o valor de R\$ 79.752.000,00 e 8 Oficinas Ortopédicas, perfazendo o valor de R\$ 4.752.000,00 ao ano repassados aos gestores estaduais e municipais, para funcionamento e estruturação dos serviços.

Destaca-se que desses serviços habilitados em 2019, 05 tratam-se de obras financiadas em exercícios anteriores pelo Ministério da Saúde e que estão em funcionamento, totalizando um valor de investimento para obra de R\$ 21.250.000,00.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Atualmente existem 247 Centros Especializados em Reabilitação habilitados pelo Ministério da Saúde, correspondendo a um custeio anual de R\$ 527.340.000,00, repassados a estados e municípios, conforme imagem e tabela abaixo:

Total de CER habilitados e custeio anual, por UF, Brasil.		
UF	CER habilitados	Custeio Anual
AC	1	R\$ 1.680.000,00
AL	19	R\$ 37.980.000,00
AM	1	R\$ 2.400.000,00
AP	3	R\$ 6.480.000,00
BA	14	R\$ 29.880.000,00
CE	9	R\$ 15.120.000,00
DF	3	R\$ 5.040.000,00
ES	5	R\$ 9.840.000,00
GO	13	R\$ 25.740.000,00
MA	7	R\$ 13.920.000,00
MG	27	R\$ 58.500.000,00
MS	4	R\$ 9.180.000,00
MT	7	R\$ 12.480.000,00
PA	8	R\$ 16.620.000,00
PB	11	R\$ 24.840.000,00
PE	6	R\$ 17.460.000,00
PI	6	R\$ 15.720.000,00
PR	2	R\$ 6.540.000,00
RJ	13	R\$ 28.200.000,00
RN	9	R\$ 18.000.000,00
RO	6	R\$ 13.260.000,00
RR	1	R\$ 1.680.000,00
RS	12	R\$ 22.320.000,00
SC	5	R\$ 8.400.000,00
SE	4	R\$ 7.440.000,00
SP	48	R\$ 110.400.000,00
TO	3	R\$ 8.220.000,00
Total Geral	247	R\$ 527.340.000,00

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Distribuição dos 247 CER habilitados no País:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Veja-se, na tabela a seguir, os CER habilitados em 2019:

Tabela 1: Serviços habilitados como CER em 2019

Região Geográfica	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidades	Custeio Anual	Observações
Norte TO Araguaína	Centro Especializado em Reabilitação CER IV	9494499	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	Habilitação relacionada a obra
Sudeste MG Contagem	Centro Especializado em Reabilitação CER IV	9256628	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	Habilitação relacionada a obra
Norte AP Macapá	Centro Especializado em Reabilitação do Município de Macapá	9437525	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R\$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Sul RS Osório	CER Centro de Reabilitação Física Auditiva e Visual	9116915	Estadual	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Nordeste PB Princesa Isabel	CER III Doutor Aloysio Pereira Lima	9562966	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R\$ 2.400.000,00	Habilitação relacionada a obra
Norte PA Belém	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	2694751	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Norte PA Belém	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação-CIIR	9493492	Estadual	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	—
Norte PA Belém	Centro Especializado em Reabilitação II UEAFTO	9016163	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	—



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Norte PA Belém	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação- CIIR	9493492	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	—
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Venda Nova	9134638	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Centro Sul	2695502	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Sudeste MG Belo Horizonte	Centro de Reabilitação Leste	2695685	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Norte PA Bragança	Centro de Reabilitação Dra. Socorro Gabriel	2678748	Municipal	CER II	Auditiva e Física	R\$ 1.680.000,00	—
Centro-Oeste DF Brasília	Hospital de Apoio de Brasília HAB	2649527	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Sul RS Canoas	Associação Canoense de Deficientes Físicos	5028264	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R\$ 2.400.000,00	—
Centro-Oeste GO Catalão	Centro de Referência em Reabilitação Dr Roberto Antônio Marot	6298532	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Sudeste ES Colatina	APAE Centro de Educação Especial Angela de Brienza	3845443	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R\$ 2.400.000,00	—
Sul PR Curitiba	Centro Hospitalar de Reabilitação - CHR	6404316	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 2.400.000,00	—
Sudeste RJ Duque de Caxias	Centro Especializado em Reabilitação	9427406	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	—
Nordeste CE Fortaleza	NUTEP - Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce	2479966	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	—
Centro-Oeste GO Goiânia	Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER	9041753	Municipal	Oficina Ortopédica	Itinerante	R\$ 216.000,00	—
Nordeste PB Guarabira	Complexo Neurofuncional Maria Moura de Aquino	3360415	Municipal	CER III	Física, Intelectual e Visual	R\$ 2.400.000,00	—
Sudeste SP Guarulhos	Ambulatório de Deficiência mental Guarulhos - Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz	5656079	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—
Norte RO Ji-Paraná	Oficina Ortopédica	9534504	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	—
Nordeste PB João Pessoa	Instituto dos Cegos da Paraíba	2755718	Municipal	CER II	Intelectual e Visual	R\$ 1.680.000,00	—
Nordeste SE Lagarto	CER III Antonio Fontes	9590161	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R\$ 2.400.000,00	—
Norte AP LARANJAL DO JARI	PMLAJ Centro de Fisioterapia e Laranjal Do Jari	6563090	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	—



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Sudeste SP Lorena	Centro Especializado em Reabilitação	9466118	Municipal	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 2.400.000,00	–
Norte PA Marituba	Policlínica Municipal de Paruapebas	3860035	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Sudeste MG Nova Lima	FAENOL	2115913	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	–
Sudeste MG Oliveira	APAE de Oliveira	5851599	Estadual	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Sul RS Porto Alegre	CEREPAL	2262606	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Sudeste SP Praia Grande	Centro Especializado em Reabilitação Joanna Imparato	2716070	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Norte PA Santarém	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5877903	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Norte PA Santarém	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5877903	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	–
Sudeste SP São Paulo	HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo	2078015	Estadual	Oficina Ortopédica	Fixa	R\$ 648.000,00	–
Sudeste SP São Paulo	CER IV São Miguel	7642016	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	–
Sudeste SP Taquarituba	APAE de Taquarituba	3754839	Municipal	CER II	Física e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–
Nordeste BA Teixeira de Freitas	Centro de Reabilitação Física Mãe Maria	4033000	Municipal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 4.140.000,00	–
Sul RS Três de Maio	APAE de Três de Maio	3545822	Estadual	CER II	Auditiva e Intelectual	R\$ 1.680.000,00	–

Com relação a oficinas ortopédicas, o Ministério informou que até dezembro de 2019 existiam 44 delas habilitadas pelo Ministério da Saúde, sendo 36 Oficinas Ortopédicas Fixas e 8 Oficinas Ortopédicas Itinerantes Terrestres, totalizando um custeio anual de R\$ 25.056.000,00 repassados a estados e municípios, conforme imagem e tabela abaixo.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Total de Oficina Ortopédicas Habilitadas e custeio anual, por UF, Brasil.		
UF	Of. Ortopédicas habilitadas	Custeio Anual
AC*	2	R\$ 864.000,00
AL	3	R\$ 1.944.000,00
AM	1	R\$ 648.000,00
CE	1	R\$ 648.000,00
DF	1	R\$ 648.000,00
ES	1	R\$ 648.000,00
GO*	2	R\$ 864.000,00
MG*	5	R\$ 2.808.000,00
MS*	2	R\$ 864.000,00
PA	3	R\$ 1.944.000,00
PB	1	R\$ 648.000,00
PE	1	R\$ 648.000,00
PI*	2	R\$ 864.000,00
RJ*	5	R\$ 2.808.000,00
RN	1	R\$ 648.000,00
RO*	3	R\$ 1.512.000,00
RS	3	R\$ 1.944.000,00
SC	1	R\$ 648.000,00
SP*	6	R\$ 3.456.000,00
Total Geral	44	R\$ 25.056.000,00

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

* UF que contam com Oficinas Ortopédicas Itinerantes Terrestres

Distribuição das 44 Oficinas Ortopédicas habilitadas no País

SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Complementando os serviços habilitados no âmbito do componente especializado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, existem atualmente 244 Serviços de Reabilitação habilitados em apenas uma modalidade de reabilitação distribuídos conforme mapa abaixo:



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Quanto aos veículos adaptados para transporte sanitário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Ministério da Saúde informou que, para garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, os CER habilitados podem contar com veículos adaptados para transporte sanitário, que atendem à necessidade de uso do transporte sanitário por pessoas com deficiência que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, contribuindo assim para a superação de barreiras de acesso aos serviços de reabilitação.

Os veículos do tipo furgão, ou van, uma vez adquiridos são adaptados com plataforma elevatória veicular, para possibilitar o embarque e desembarque de usuário cadeirantes e com dificuldades de locomoção. O veículo também é equipado com



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

sistemas de segurança para fixação da cadeira de rodas, cintos de segurança, além de protetores de cabeça para cada cadeirante, possibilitando o transporte seguro de 9 (nove) usuários, sendo 03 (três) cadeirantes e 06 (seis) não cadeirantes.

Desde 2012, foram adquiridos e doados pelo Ministério da Saúde 293 veículos adaptados, sendo que em **2019** foram doados 108 veículos adaptados, totalizando valor de R\$ 19.869.840,00. O servidor do Ministério da Saúde que nos passou a informação disse que as doações feitas este ano foram suficientes para suprir toda a demanda de veículos adaptados e que não há mais solicitações pendentes. O quantitativo de veículo por UF está descrito na tabela que se segue:

UF	Veículos doados em 2012-2013	Veículos doados em 2018	Veículos doados em 2019	Total de Veículos doados
AC	1			1
AL	9	7	8	24
AM	1		1	2
AP			3	3
BA	6	6	6	18
CE	2	4	3	9
DF	2			2
ES	1	1	4	6
GO	12	1	3	16
MA		4	6	10
MG	10	6	17	33
MS	2	2	1	5
MT	6	1	1	8
PA	2		6	8
PB	1	7	4	12
PE	2	3	4	9
PI		4	1	5
PR	1	1		2
RJ	9		4	13



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

RN	1	5	7	13
RO	6	1		7
RR			1	1
RS	2	2	6	10
SC	3	2		5
SE	1		2	3
SP	27	20	16	63
TO	1		4	5
Total Geral	108	77	108	293

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

No que diz respeito à triagem auditiva neonatal (TAN), ou teste da orelhinha, o Ministério informou que a triagem tem por finalidade a identificação, o mais precocemente possível, da deficiência auditiva nos neonatos e lactentes e consiste em testes com medidas fisiológicas e eletrofisiológicas da audição. Após a sua realização, caso seja necessário, é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente. Sem contra-indicação, o exame é simples, rápido e indolor, levando de 5 a 10 minutos para ser concluído.

O teste da Orelhinha deve ser realizado, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) ainda na maternidade, ou no máximo, durante o primeiro mês de vida.

Nesse sentido, desde 2012, o Ministério da Saúde tem investido na ampliação e qualificação da triagem auditiva neonatal para todo país, por meio do financiamento de equipamentos para a realização dos testes da orelhinha nas maternidades. Entre 2012 e 2018, 245 maternidades já foram beneficiadas para a aquisição dos equipamentos da TAN e outras 210 propostas já foram aprovadas no ano de 2019, totalizando um valor aprovado de R\$ R\$ 57.008.641,00 entre 2012 e 2019. Como resultado desta ação, entre 2012 e



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

2018, houve um aumento da Cobertura da TAN no SUS, que passou de 24% em 2012 para 32% em 2018. Veja-se a tabela a seguir:

UF	Proposta TAN em 2012	Proposta TAN em 2013	Proposta TAN em 2017	Proposta TAN em 2018	Proposta TAN em 2019	Total de Proposta TAN
AC				1	2	3
AL				1	1	2
AM	7				4	11
AP	5					5
BA			1	2	22	25
CE	5			3	5	13
DF					11	11
ES	1		1	4	2	8
GO				1	3	4
MA	5				12	17
MG	16	1	3	30	7	57
MS	1			2	1	4
MT				3	1	4
PA				2	10	12
PB	4				2	6
PE	9			3	14	26
PI	10				1	11
PR			4	18	9	31
RJ				5	31	36
RN	1				4	5
RO					5	5
RR	1					1
RS	4			25	7	36
SC	3			16	5	24
SE	3			1	1	5
SP	6		1	33	46	86
TO	2			1	4	7
Total Geral	83	1	10	151	210	455

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Quanto a mesas ginecológicas acessíveis, o Ministério da Saúde informou que, com o objetivo de ampliar e qualificar as ações e serviços de saúde para a atenção integral à saúde das mulheres com deficiência e mobilidade reduzida na Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a aquisição de Mesas Ginecológicas Acessíveis para Unidades Básicas de Saúde, enquanto componente da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência, visa o fortalecimento das ações voltadas às mulheres com deficiência e mobilidade reduzida, na esfera dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Nesse sentido, em 2018, o Ministério da Saúde destinou recursos para 266 municípios realizarem a compra e aquisição de mesas ginecológicas acessíveis para Unidades Básicas de Saúde, totalizando R\$ 3.591.000,00. No ano de **2019** a Secretaria de Atenção Especializada descentralizou para Secretaria de Atenção Primária dessa pasta, recursos no total R\$ 8.640.000,00, a fim de atender 640 municípios, com o intuito de garantir o acesso às mulheres com deficiência e mobilidade reduzida.

Quanto às emendas parlamentares federais voltadas para a saúde da pessoa com deficiência e empenhadas no ano de 2019, tem-se sessenta e oito propostas chanceladas pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência no ano de 2019, perfazendo o valor de **R\$ 13.368.650,00**, abrangendo 17 estados brasileiros. Vide tabela a seguir:

Emenda parlamentar Quantidade e valores de propostas empenhadas Ano 2019		
UF	Nº de propostas	Valores empenhados:
AC	0	R\$ 0,00
AL	3	R\$ 1.838.695,00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

AM	0	R\$ 0,00
AP	1	R\$ 17.800,00
BA	0	R\$ 0,00
CE	0	R\$ 0,00
DF	0	R\$ 0,00
ES	0	R\$ 0,00
GO	5	R\$ 946.237,00
MA	1	R\$ 200.000,00
MG	2	R\$ 259.990,00
MS	1	R\$ 107.950,00
MT	1	R\$ 200.000,00
PA	3	R\$ 240.630,00
PB	1	R\$ 65.315,00
PE	6	R\$ 637.350,00
PI	0	R\$ 0,00
PR	2	R\$ 655.650,00
RJ	15	R\$ 3.055.959,00
RN	2	R\$ 121.497,00
RO	1	R\$ 200.000,00
RR	0	R\$ 0,00
RS	0	R\$ 0,00
SC	0	R\$ 0,00
SE	1	R\$ 100.000,00
SP	18	R\$ 4.221.577,00
TO	5	R\$ 500.000,00
Total Geral	68	R\$ 13.368.650,00

Fonte: CGSPD/DAET/SAES/MS. Em 17.12.2019

Quanto à execução orçamentária, o Ministério informou que, conforme aprovado na **Lei Orçamentária Anual de 2019** (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), a Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, no Plano Orçamentário 8535 – 0004, teve o montante orçamentário de R\$ 124.982.800,00 a ser gerido e destinado para despesas de capital e custeio.



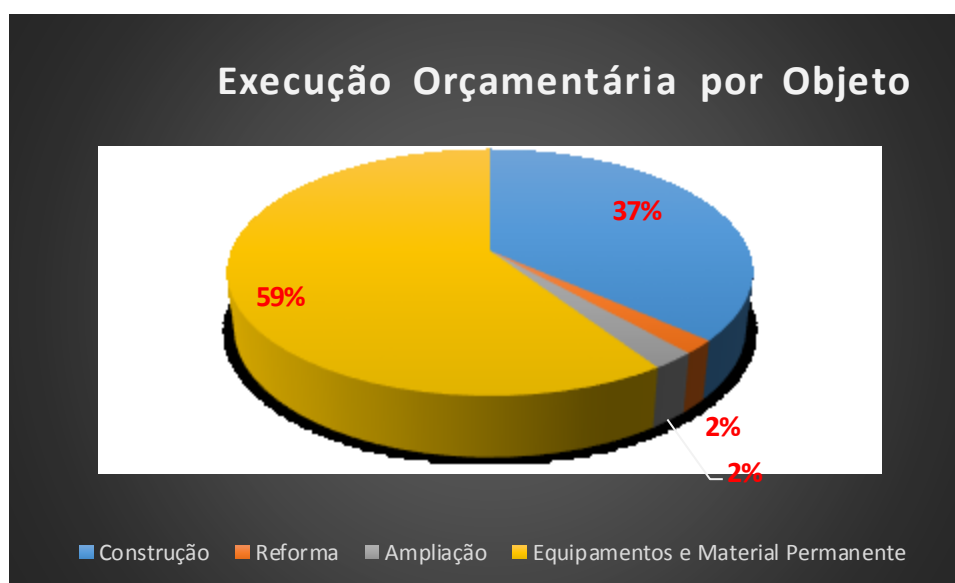
SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Dito isso, dentre as ações financiáveis pelo governo federal, o Ministério da Saúde já destinou 98,54% do total. A execução orçamentária relativa ao ano de 2019 será apresentada abaixo de maneira detalhada por objeto e componente, considerando como total os 98,54% já atingidos na dotação atual e dados extraídos conforme tesouro nacional em 17/12/2019.

Gráfico -1: Execução Plano Orçamentário 8535-0004/2019**DATA:** 17/12/2019**FONTE:** CGSPD/DAET/SAES

Conforme o gráfico, observamos a predominância dos investimentos em equipamentos e material permanente, sendo esses equipamentos destinados a estabelecimentos CER, Oficinas Ortopédicas e Maternidades; no caso dos CERs e Oficinas, trata-se de estabelecimentos em funcionamento e recém construídos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Gráfico -2: Execução Plano Orçamentário 8535-0004/2019**DATA:** 17/12/2019**FONTE:** CGSPD/DAET/SAES

Aqui, observamos a predominância dos investimentos no Componente Centro Especializado em Reabilitação (CER), e, neste caso, observamos recursos destinados à construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades novas e em funcionamento.

c. Informações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou a esta avaliação que, em 2019, dadas as limitações orçamentárias, tratou, principalmente, de



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

organizar-se e de conceber novas atividades. Como resultado, o Ministério projetou, em 2019, para execução nos próximos anos, três metas importantes.

A primeira delas é a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência e o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Cadastro-Inclusão), que é um registro público eletrônico que permitirá a identificação do cidadão e de sua situação socioeconômica, além das barreiras que o impeçam de ter garantidos e realizados os seus direitos.

O aperfeiçoamento, a ser realizado em parceria com a Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, consiste na interoperabilidade de dados provenientes de várias plataformas de dados do governo federal de modo a realizar cruzamento de dados e informações para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

A segunda meta importante gestada em 2019 foi a de terminar a regulamentação, até 2022, de toda a Lei Brasileira de Inclusão. Em 2020, deverão ser concentrados esforços na regulação da oferta de educação bilíngue (em Libras), na regulação da oferta de profissionais de apoio escolar, na regulação da oferta de moradias que permitam vida independente e na regulação da oferta de tecnologias assistivas.

A terceira meta criada em 2019 é o desenvolvimento de um mecanismo de monitoramento de políticas públicas e direitos humanos para pessoas com deficiência. Esse mecanismo deverá realizar o mapeamento das políticas públicas federais voltadas para pessoas com deficiência, bem como disseminar informações sobre ações e resultados dessas políticas públicas a partir de informações encaminhadas pelos órgãos setoriais.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A tabela a seguir mostra o orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para 2020, no que tange às pessoas com deficiência:

DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
Termo de Execução Descentralizada	Formação de cinco novas duplas usuário/cão-guia com os cães treinados no Programa Cão-guia do IF Goiano Campus Urutaí.	R\$ 6.280,00
Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	Equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	R\$ 899.957,53
Passagens	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	R\$ 258.959,55
	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade	R\$ 208.990,14
Diárias	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD	R\$ 156.798,98
	Conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade	R\$ 168.971,33
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ 18/08	Fortalecimento da Garantia e Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência	R\$ 799.999,00
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco	Projeto 914BRZ3010 - Fortalecimento dos Mecanismos de Participação e Controle Social das Políticas Públicas de Direitos Humanos	R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 3.499.956,53



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**d. Informações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)**

Consultado, o Ministério do Desenvolvimento Regional forneceu as seguintes informações sobre sua atuação no ano de 2019. É de encargo do MDR a política habitacional de interesse social, tendo sido observada nessa avaliação o atendimento a pessoas com deficiência. É importante frisar que não houve descontinuidade nesta política habitacional.

As informações a seguir descrevem as regras que estão em vigor e que estão sendo cumpridas:

Obrigatoriamente, um mínimo de 3% das unidades habitacionais (UH) dos empreendimentos do MCMV (Programa Minha Casa Minha Vida) são destinadas para famílias com pessoas com deficiência. Caso o ente público tenha legislação que garanta outro percentual para famílias com pessoas com deficiência, prevalece o maior percentual.

No mínimo 50% das unidades habitacionais dos empreendimentos do MCMV são destinadas às famílias inscritas no cadastro habitacional do Ente Público, salvo nos casos de excepcionalidade previstos. As famílias são selecionadas com base no número de critérios a que atendem, sendo 3 critérios nacionais obrigatórios e até 3 critérios adicionais escolhidos pelo Ente Público de uma lista de 13 critérios possíveis. Um dos critérios nacionais é “famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência” e, dentre o rol de critérios adicionais, uma das opções possíveis é “famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho”. O MDR não influencia a decisão do Ente Público pelos critérios, apenas fornece o rol de critérios possíveis.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

O MDR informou ainda que, em 2019, o PMCMV/FAR (FAR: Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal) entregou 37.496 unidades habitacionais, das quais 3.690 foram entregues para famílias com algum participante do grupo familiar com a situação de pessoa com deficiência. O percentual é superior ao mínimo obrigatório de 3% pois, conforme explicado anteriormente, as famílias com pessoas com deficiência, além do percentual mínimo obrigatório, também participam da seleção geral, já pontuando com um critério dentre o máximo de 6 possíveis.

É importante ressaltar que todas as unidades habitacionais entregues pelo PMCMV são adaptáveis. Em 2019, foram entregues 65.872 unidades habitacionais pelo PMCMV, considerando todas as suas modalidades da Faixa 1 do programa. As adaptações realizadas nas unidades habitacionais estão dispostas em normativo.

As novas propostas para a política habitacional que estão sendo elaboradas pela Secretaria Nacional de Habitação mantêm os avanços normativos atuais, buscando adequá-los aos novos produtos. Além disso, o Ministério relata também aguardar a regulamentação da avaliação biopsicossocial prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incorporá-la no atual desenho das políticas.

Todas as ações do PAC-Urbanização têm como diretriz geral a garantia de acessibilidade, e o MCMV também prioriza o uso por pedestre em seus empreendimentos e garante acessibilidade em seu sistema viário.

e. Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

O Ministério da Ciência e, Tecnologia, Inovações e Comunicação prestou as seguintes informações:

“Para atender às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, este Órgão adota, sempre que necessário, a legislação geral que trata do assunto, em especial o art. 89, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Informamos, também, que os arts. 3º, § 2º, V e § 5º, II, bem como os arts. 24, XX e 66-A, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, têm constado regularmente dos editais elaborados no âmbito da Coordenação Geral de Recursos Logísticos. Os artigos mencionados criam e asseguram oportunidades e condições para os contratos firmados pela administração pública, determinando prioridades e a contratação de pessoas com deficiência.

Em referência à estrutura física, este Ministério segue as orientações da NBR 9050/2004 quanto ao acesso às edificações dos Blocos "E" e "R" (e anexo), localizadas na Esplanada dos Ministérios, objetivando proporcionar a utilização das instalações por todos os usuários de maneira autônoma, independente e segura.

Ressalte-se, ainda, que o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) traz em seu bojo diversos dispositivos específicos em matéria de pessoal, visando o atendimento aos servidores e seus dependentes, a exemplo da reserva de vagas



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

para concurso público, horário especial e benefício de pensão, o que tem sido cumprido por este ministério.

Informamos também que, do total de servidores desta Pasta, dez são portadores de deficiência em exercício na Administração Central. Outrossim, informo que se encontra vigente neste Ministério o Contrato nº 29/2015-MC, firmado com a Comissão Jovem Gente como a Gente, instituição sem fins lucrativos, cujo objeto é ‘prestar serviços auxiliares e de apoio administrativo complementares às atividades do Ministério, atividades essas que deverão ser executadas por portadores de necessidades especiais’, contando com um total de oitenta e cinco colaboradores terceirizados.”

O ministério informou ainda que a temática da Tecnologia Assistiva (TA), em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - 2015 (LBI) está atribuída à recém-criada Secretaria de Tecnologias Aplicadas (SETAP) deste Ministério, conforme Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, onde, entre suas atribuições, destacam-se:

[...] II - identificar e selecionar tecnologias existentes e as em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;

III - identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, bem como propor parcerias nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da sociedade;

IV - fomentar e acompanhar as iniciativas governamentais nas áreas de educação, meios produtivos, saúde, infraestrutura e serviços públicos, garantindo o uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

V - acelerar a implantação de tecnologias, processos e métodos, em articulação com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, da academia e empresas, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

VI - estabelecer e analisar cenários e tendências internas e externas, para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério;

VII - coordenar e instrumentalizar as unidades do Ministério, mediante difusão de metodologias, ferramentas e técnicas, na elaboração de planos e programas, dentro de uma visão de planejamento integrado.

Em termos de estrutura, a SETAP conta com dois departamentos: o Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção (DETEP) e o Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais (DEPDS), definidos pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019. Este último inclui, como área de atuação, a Tecnologia Assistiva, conforme descrito abaixo:

“Art. 28. Ao Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de cidades e comunidades sustentáveis, energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança” (Decreto nº 9.689, de 2019).



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Relata-se ainda que a atual gestão do ministério vem empreendendo esforços no fortalecimento da área de Tecnologia Assistiva através das seguintes minutas de documentos que constam nos processos SEI nº 0134.000306/2019-69 – Plano Nacional de Tecnologia Assistiva (SEI nº 4100719); SEI nº 01200.001944/2012-52 - Recriação do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva (CITA) e SEI 01250.024518/2019-78 - Acordo de Cooperação Técnica e Científica (ACTC) que tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes visando viabilizar o Centro de Inovações Tecnológicas em Esportes Paralímpicos (CINTESP) como um Centro de Referência Nacional (CINTESP.Br).

No ano de 2019, o Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais (DEPDS) e a SETAP realizaram estudo para verificar os impactos dos investimentos feitos pelo MCTIC nos últimos anos na área de Tecnologia Assistiva e os dados levantados mostram que a indução feita pelo Governo Federal contribuiu significativamente para o aumento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em tecnologia assistiva, como mostram as análises iniciais:

Na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a busca no Diretório de Grupos de Pesquisa identificou 371 Grupos que atuam com temas que envolvem a palavra Tecnologia Assistiva; na Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), foram identificadas 2.500 teses e/ou dissertações com estudos envolvendo a palavra Tecnologia Assistiva.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Com base nesses dados gerais apresentados, o MCTIC afirma que se pode perceber que a indução promovida por este Ministério foi de grande relevância para a pesquisa e desenvolvimento. O desafio agora é avaliar o grau de maturidade tecnológica dos resultados gerados e promover a transferência de tecnologia, visando o maior objetivo da política pública que é fazer com que a população com deficiência tenha acesso às inovações em tecnologia assistiva.

Por fim, o DEPDS / SETAP viabilizou a criação de plano orçamentário específico para Tecnologia Assistiva, a saber: Programa 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável; Ação 20UQ - Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil; Plano Orçamentário 000Q - Fomento a Tecnologias Aplicadas em Tecnologia Assistiva, que são assim descritos:

"Implantação e fomento à tecnologia assistiva (produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços), expansão ou consolidação de Centros de Referência, com ambientes voltados ao desenvolvimento e avaliação das tecnologias por demanda social, empreendedorismo e inovação e capacitação, além de apoiar projetos, programas, eventos e atividades de disseminação e divulgação das tecnologias, visando atender às demandas da pessoa com deficiência e o fortalecimento da cadeia produtiva nacional de tecnologia assistiva, viabilizando o acesso das pessoas com deficiência e baixa mobilidade a produtos tecnológicos que contribuam para a sua autonomia e convivência social."



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

f. Informações do Ministério de Minas e Energia

O Ministério das Minas e Energia prestou as seguintes informações gerais sobre o tema:

- a) Em todas as mudanças de níveis, no interior do edifício, além das escadas há rampas apropriadas, com os corrimãos e guarda-corpo exigíveis pela legislação, para assegurar a segurança das pessoas;
- b) Todos os ambientes são sinalizados, no que se refere as suas periculosidades e insalubridades;
- c) Foram disponibilizadas salas e ambientes específicos para os prestadores de serviços para mudança de vestuário, refeição e repouso nas intrajornadas, com todas as condições ergonômicas determinadas pelas Normas Regulamentadoras;
- d) Existem na edificação oito elevadores que permitem a locomoção vertical das pessoas com deficiência de locomoção, além de que contam com sinalização em braile nos botões de pavimento e comandos internos para os deficientes visuais, bem como de indicação sonora dos pavimentos e de piso tátil nas entradas dos elevadores.
- e) Em cada pavimento, na ala sul, do edifício, foi construído um banheiro para pessoas com dificuldade de locomoção em conformidade com a NBR nº 9.050, da ABNT, com boxes com dimensões específicas, com porta com as dimensões recomendada pela norma e sentido da abertura da porta, vasos sanitários especiais e barras de apoio, bem como lavatório e espelho apropriados.
- f) Nos auditórios do edifício, térreo e 1º subsolo, foram instaladas: portas duplas, itinerário rampado para facilitar o acesso de pessoas com deficiência de



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

locomoção, degraus sinalizados com luz de LED, poltronas específicas para cadeirantes e pessoas acima do peso na primeira fileira de poltronas.

- g) O edifício dispõe de duas cadeiras de rodas, sendo uma com dimensões normais e outra para pessoas acima do peso, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Quanto a medidas que se referem ao cumprimento da lei para com o público atendido pelo órgão, o Ministério informou que:

- a) Foram criadas, mediante gestões junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), duas vagas de estacionamento para deficientes de locomoção, junto a fachada principal, bem como duas vagas para deficientes de locomoção no estacionamento frontal para tornar acessível o percurso até as portarias (principal e privativa);
- b) Nas calçadas de acesso ao edifício, bem como nas duas entradas do edifício (principal e privativa) foram edificadas rampas de acesso apropriadas, com a subtração de todos os obstáculos arquitetônicos e sinalização apropriada, possibilitando a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Além de que, na portaria principal foi disposta uma catraca especial na forma de cancela, com leitor de crachá de identificação para que pessoas com deficiência de locomoção possam acessar horizontalmente os elevadores, sem necessidade de ajuda.
- c) Para garantir acessibilidade às pessoas com deficiências de locomoção, as áreas administrativas de interesse comum, tais como Biblioteca, Protocolo e Serviço de



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Informação ao Cidadão-SIC (Ouvidoria), estão localizados no térreo do edifício. O balcão de atendimento conta com local específico de altura apropriada para atendimento do cadeirante. Também nessa portaria está disponível um telefone próprio para deficiente auditivo.

- d) Nas calçadas de acesso ao edifício, bem como nas duas entradas do edifício (principal e privativa) foram edificadas rampas de acesso apropriadas, com a subtração de todos os obstáculos arquitetônicos e sinalização apropriada, possibilitando a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Além de que, na portaria principal foi disposta uma catraca especial na forma de cancela, com leitor de crachá de identificação para que pessoas com deficiência de locomoção possam acessar horizontalmente os elevadores, sem necessidade de ajuda.
- e) Para garantir acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção, as áreas administrativas de interesse comum, tais como, Biblioteca, Protocolo e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC (Ouvidoria), estão localizados no térreo do edifício. O balcão de atendimento conta em local específico de altura apropriada para atendimento do cadeirante. Também, nessa portaria está disponível um telefone próprio para deficiente auditivo.
- f) O Órgão promoveu, em 2019, um Curso de Linguagem por Sinais - Libras para servidores para atendimento a deficientes de audição;

Quanto ao número de servidores com deficiência que trabalham no ministério em virtude do previsto na Lei nº 8.112, de 1990, o Ministério informou os seguintes números:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Natureza Especial	Ativo Permanente	Requisitado Órgãos	Requisitado Empresas	Sem Vínculo	Exercício Descentralizado	Total
Nº de Servidores	1	141	50	9	126	96	423

Quanto ao número de funcionários dedicados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério forneceu o seguinte quadro informativo:

Área	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Natureza Especial	Ativo Permanente	Requisitado Órgãos	Requisitado Empresas	Sem Vínculo	Exercício Descentralizado	Contrato Temporário	Anistiado	Total
MBO	Gabinete do Ministro	1	18	3	0	23	0	0	2	47
	Assessoria Econômica	0	1	5	1	2	0	0	0	9
	Assessoria Especial de Relações Internacionais	0	1	1	0	2	0	0	0	4
	Assessoria Especial de Controle Interno	0	1	1	0	2	0	0	0	4
	Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais	0	1	0	0	4	0	0	0	5
	Consultoria Jurídica	0	3	3	0	6	9	0	0	21
	Secretaria Executiva	0	101	25	1	30	24	4	61	246
FINAUSTICA	Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	0	5	2	0	18	8	0	5	38
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético	0	8	6	0	13	19	0	5	51
	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0	1	4	3	7	18	0	0	33
	Secretaria de Energia Elétrica	0	1	0	4	19	18	0	9	51
	TOTAL	1	141	50	9	126	96	4	82	509

Quanto aos órgãos encarregados do cumprimento no disposto nas leis referentes aos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério aduziu que não há uma unidade específica em seu organograma para planejamento e realização de ações próprias, exclusivas, para pessoas com deficiência. As ações são realizadas pela unidade Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGRL/SPOA) dentro das suas competências de governança do edifício e em respeito à legislação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

g. Informações do Ministério da Infraestrutura

O Ministério da Infraestrutura (Minfra), por meio de seus técnicos, prestou as seguintes informações:

Sobre o benefício do “passe livre” (Lei nº 8.899, de 24 de junho de 1994), regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e pela Portaria GM nº 261, de 03/12/2012, publicada em 04/12/2012, do então Ministério dos Transportes, o Ministério informou que se tem empenhado em ampliar o programa, de modo a fazê-lo alcançar todos os seus potenciais beneficiários (que avalia serem cerca do dobro dos atuais beneficiários), pois diagnostica que o acesso ao benefício aumenta a empregabilidade da pessoa com deficiência. Em 2018, o Ministério recebeu o World Summit on the Information Society Awards (Prêmio da Conferência Mundial da Sociedade da Informação), relevante premiação internacional de conteúdo digital na categoria de “iniciativas governamentais e envolvimento do cidadão”, por seu trabalho de facilitação do acesso ao benefício. Em 2019, o Ministério da Infraestrutura trabalhou no aperfeiçoamento da iniciativa premiada. Sua meta é ter acesso aos cadastros do benefício de prestação continuada e da Receita Federal, de modo a empreender busca ativa de beneficiários potenciais ainda não cadastrados.

Um exemplo disso é a Portaria nº 578, de 8 de novembro de 2019, do Minfra, que permite às pessoas com deficiência que recebem o benefício de prestação continuada se tornarem beneficiários do passe livre, por meio da dispensa da comprovação dos requisitos de renda e deficiência. Hoje, cerca de 210 mil pessoas são credenciadas. Quase nove mil foi a média de credenciais emitidas a cada mês em 2019(a média de 2019 foi de



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

8.893) e 175.174 pedidos foram analisados. Mas, por meio do cadastro do benefício de prestação continuada, mencionado acima, estima-se um público potencial de 2,5 milhões de pessoas para o passe livre.

Outra medida normativa importante sobre o passe livre foi a Portaria nº 5.018, de 29 de novembro de 2019, que manda desconsiderar, no cálculo da renda mensal bruta familiar, o acréscimo de vinte e cinco por cento que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social) dá aos aposentados por invalidez que necessitem do apoio permanente de outra pessoa.

Para a obtenção do benefício, em 2019, foi necessário que o pleiteante comprovasse sua condição de carência por simples autodeclaração, sendo que a condição de pessoa com deficiência foi, em 2019, comprovada por atestado médico de formato determinado conjuntamente pelos Ministérios da Infraestrutura, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Sobre a acessibilidade na aviação regional, o Minfra informou, por meio de técnicos da Secretaria Nacional de Aviação Civil, que, em 2019, debruçou-se sobre o tema da acessibilidade na aviação regional. Um grupo de trabalho composto por técnicos do Minfra, da Infraero, da Agência Nacional de Aviação Civil e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos gerou, em 2019, um termo de referência para o lançamento de edital “para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de rampa móvel de acesso a aeronaves” para embarque e desembarque de passageiros nos aeroportos administrados pela Infraero e por aeroportos indicados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil. Foi lançado, com base no termo de referência, edital, em



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

setembro de 2019, com valor do repasse da União de R\$ 3.200.000,00 (valor total do empreendimento custeado exclusivamente pela União). Como não houve sucesso, foi elaborado novo termo de referência e novo edital tinha previsão de lançamento para o dia 29 de janeiro de 2020;

O Minfra informou ainda que a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias tem comitês técnicos, sendo um dos quais o de facilitação, que, por sua vez, tem um subcomitê de acessibilidade. Esse subcomitê, composto por integrantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Casa Civil, da Secretaria nacional de Aviação Civil e da Agência Nacional de Aviação Civil contratou, em 2019, a Universidade Federal de São Carlos para elaborar um plano de acessibilidade geral para aeroportos brasileiros, que incorpore, inclusive, as melhores práticas internacionais. Do plano, que envolve toda a “cadeia de viagem” (todos os serviços, bens e instituições necessárias à feitura de uma viagem aérea) e que prevê também a emissão de um “selo de acessibilidade” para os aeroportos adequados, deverá resultar também o “Manual de Acessibilidade” para os aeroportos regionais brasileiros.

h. Informações do Ministério da Educação

O Ministério da Educação prestou as informações que se seguem. Ressalta-se, de início, suas competências ligadas a nosso tema, estabelecidas pelo Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, que revogou o Decreto nº 9.665, também de 2019):

Art. 31. À Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação compete:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

- I - planejar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, a educação especial, a educação bilíngue de surdos e a educação escolar indígena e quilombola;
- II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, em apoio à implementação de políticas educacionais nas modalidades especializadas;
- III - fomentar ações educacionais destinadas à valorização das tradições culturais brasileiras e à inclusão social, com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades; e
- IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos.

Art. 32. À Diretoria de Educação Especial compete:

- I - planejar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da Política Nacional de Educação Especial;
- II - fortalecer o sistema educacional equitativo e inclusivo com vistas à maximização dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
- III - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com o objetivo de garantir a escolarização e a oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e recursos da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação especial, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

V - assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do público da educação especial, em igualdade de condições com os demais estudantes, por meio de ações integradas com os sistemas de ensino e os demais órgãos públicos.

A seguir, desdobram-se as atividades do Ministério, em 2019, em cumprimento das diretrizes do decreto citado.

APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO**- Formação Continuada**

O Programa de Formação Continuada de Professores para Educação Especial objetiva a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação sobre as diretrizes e especificidades das temáticas que visam ao apoio à escolarização dos estudantes da Educação Especial. Essa ação é implementada pelo Plano de Ação Articuladas – PAR, em parceria com as secretarias de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal, e monitoradas pelo MEC por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle/Plano de Ações.

Outra ação de Formação Continuada para Professores é implementada por meio do Renafor - Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação, e se destina a formar professores para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas. O programa é desenvolvido em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, e



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

é monitorado por módulos SPO/TED (Controle do Termo de Execução Descentralizada do MEC) e SISFOR (Sistema de Gestão e Monitoramento da Formação Continuada).

Link:

<http://portal.mec.gov.br/gestar-ii/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17431-programa-de-formacao-continuada-de-professores-em-educacao-especial-novo>

- Livro Acessível

No âmbito do Programa Nacional Livro Didático – PNLD, promove-se a acessibilidade para assegurar aos estudantes com deficiência matriculados em escolas públicas da Educação Básica livros em formatos acessíveis. O programa é implementado por meio de parcerias entre SEMESP, FNDE, IBC e Secretarias de Educação, às quais se vinculam os CAP - Centro de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual e os NAPPB – Núcleo Pedagógico de Produção Braille. Atualmente, são disponibilizados livros em braile-tinta e livros no formato EPUB3 para o Ensino Fundamental e o formato EPUB3 para o Ensino Médio pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Link:

<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17435-projeto-livro-acessivel-novo>

- Centro de Formação



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Os Centros de Formação e Recursos - Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP/NAPPB), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades ou Superdotação (NAAH/S) - apoiam a produção de material didático acessível e a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual e altas habilidades/superdotação. Atualmente, há 53 CAP e 27 NAAH/S (um por Unidade Federada), instituídos por secretarias de educação com apoio do MEC. As secretarias de educação recebem apoio financeiro por meio do PAR/SIMEC para apoio à produção de material e complementos em braile, destinado à área de sua abrangência pelo PAR/SIMEC.

Link:

<http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17437-centros-de-formacao-e-recursos-capnappb-cas-e-naahs>

- Comissão Brasileira do Braile

A Comissão Brasileira do Braile – CBB, instituída pela portaria GM/MEC nº 319/1.999, alterada pela Portaria nº 1.372, de 16 de julho de 2019, visa o desenvolvimento de uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braile em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa, a Matemática e outras Ciências, a Música e a Informática. Considerando-se a permanente evolução técnico-científica, passou-se a utilizar sistemática de avaliação, alteração e modificação dos códigos e simbologia braile adotados nos países de língua portuguesa e espanhola.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Link:

<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/19063-comissao-brasileira-do-braille>

- Sala de recursos multifuncionais

O Programa Sala de Recursos Multifuncionais – SRM é outro serviço da Diretoria de Educação Especial e tem por objetivo apoiar a organização e a oferta do atendimento educacional especializado. Em 2018, foi apresentada uma nova proposta de realização de pregão eletrônico com a possibilidade de adesão dos estados, DF e municípios a uma ata de registro de preços. Outra novidade é a atualização dos itens que compõem a SRM, e a possibilidade de escolha dos mesmos por parte da escola, considerando que nos pregões anteriores isto não era possível, pois os materiais seguiam em kits. No novo ciclo do Programa estão previstos materiais para atender as especificidades dos estudantes e das etapas de ensino. Além disso, prevê-se a atualização dos materiais para atendimentos específicos, tais como: lupa eletrônica, mouse esférico, máquina de digitação em braille, e outros. Os procedimentos para a realização do pregão eletrônico estão em andamento.

Link:

<http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17430-programa-implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-novo>

- PDDE Escola Acessível

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), desenvolvido pelo MEC/FNDE, tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

públicas da Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal. O programa engloba várias ações, como: aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora; aquisição de jogos pedagógicos; aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliários acessíveis e aquisição de outros produtos de tecnologia assistiva.

Resolução nº 20, de 19 de outubro de 2018 – Link:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/99-legislacao?download=12703:resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-20,-de-19-de-outubro-de-2018>

Link do Programa:

<http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17428-programa-escola-acessivel-novo>

i. Informações do Ministério da Cidadania

O Ministério da Cidadania nos apresentou um documento que será colocado na íntegra abaixo:

PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SUAS – Secretaria Nacional de Assistência Social – Ministério da Cidadania**I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Pessoas com deficiência “... são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial (visão e audição), autismo Lei nº 12.764/2015, os





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” – Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD/2008) aprovada como emenda à Constituição Federal.

Natureza das deficiências: física, sensorial (auditiva e visual), mental, intelectual, autismo e múltipla deficiência. Atenção para os distintos ciclos de vida: crianças e jovens, adultos e idosos; dimensões de gêneros, cultura, etnia, raça e outras. Com a evolução dos conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), considera-se como condição de saúde localizada no Corpo: as deficiências das funções corporais, a limitação na realização de atividades e a restrição da participação social resultante de interação com barreiras no ambiente social, como trabalho, infraestrutura urbana e nas próprias residências das pessoas.

Diferentes **Fatores pessoais, ambientais e sociais** podem atuar como facilitadores ou como barreiras para as limitações da realização das atividades e para as restrições em participação social, autonomia e independência das pessoas com deficiência.

O vídeo “[Atendimento a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no SUAS](#)” ajuda a contextualizar como é o trabalho da política pública de Assistência Social com este público.

SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:

Resulta da interação cotidiana das pessoas com deficiência e as inúmeras barreiras: arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, de compreensão e de interação social. Trata-se de um conceito relacional com grande risco de aumentar a situação de dependência e a violação de direitos, caso não existam políticas públicas que rompam barreiras e facilitem a interação dessas pessoas, considerando a:

-  **Natureza da deficiência**, impedimentos de longo prazo, associações de deficiências e outras questões de saúde importantes;
-  **A situação de dependência e a necessidade de apoios para** cuidados - inclusive de outras pessoas - para atividades básicas de vida diária e instrumentais de participação social na perspectiva do compartilhamento de cuidados das pessoas com deficiência com os cuidadores familiares;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

 **A situação de vulnerabilidade risco e direitos violados** dessas pessoas e suas famílias, em virtude da:

- fragilização de vínculos familiares e sociais;
- do não acesso a serviços essenciais no território;
- do isolamento social;
- do empobrecimento das famílias pelos altos cuidados dos cuidados;
- da vivências de negligências, violências e outras violações de direitos;
- do risco de institucionalização de longa permanência e outros.



SF/20422.00564-51

1.1. PRINCIPAIS PAUTAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Sistema Único de Assistência Social, além dos preceitos legais, é importante respeitar e levar em consideração nos atendimentos e acompanhamentos as principais pautas das pessoas com deficiência.

-  Respeito à condição de pessoa, com direitos iguais às demais na perspectiva da inclusão;
-  Igualdade de oportunidades, sendo central para isso:
-  Acesso ao diagnóstico precoce de condições de saúde e deficiências, tratamentos, cuidados em saúde, medicamentos, alimentos especiais, órteses, próteses, materiais, habilitação, reabilitação;
-  Acesso à Educação ao longo da vida, escolas com acessibilidade, uso de tecnologias assistivas (atendimento educacional especializado, próteses auditivas, línguas brasileiras de sinais, braile, metodologias adaptadas e outras) que viabilizem a educação na perspectiva da inclusiva;
-  Reabilitação profissional, capacitação e oportunidade de trabalho com apoio e acessibilidade;
-  Acesso à renda e benefícios;
-  Direito a moradia digna e inclusiva, transporte e outros direitos.
-  Direito à convivência familiar e comunitária, com vínculos significativos e oportunidades de convivência saudável na família e na comunidade. Entre os serviços que atuam nessa perspectiva destacam-se os que integram o SUAS, tanto na Proteção Social Básica, quanto na Proteção Social Especial de média e de alta complexidade, que fortalecem o convívio da pessoa com deficiência, considerando seu contexto de vida familiar e comunitário e apoiam também sua família e promovem o acesso aos demais serviços das demais políticas públicas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

1.2 AÇÕES REALIZADAS EM 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Um dos desafios para estas famílias é conciliar cuidados com atividades laborais, e estas dificuldades acabam levando, muitas vezes, o cuidador a não conseguir trabalhar, o que empobrece a família e agrava de condição de vulnerabilidade da criança e da família.

A Pensão Especial, em substituição ao BPC a este grupo, permite que estas famílias possam outras fontes de renda enquanto continuam recebendo um salário mínimo mensal. Com isso, as famílias de crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika adquirem possibilidades de participar do mercado de trabalho, elevar sua renda e melhorar a condição de vida dessas crianças. (Fonte: Blog da Rede Suas)

A fim de atender as necessidades dessas famílias, que tinham que optar entre receber o Benefício de Prestação Continuada ou entrar no mercado de trabalho, foi instituída, via Medida Provisória¹, a Pensão Especial vitalícia no valor de um salário mínimo às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika beneficiárias do BPC, nascidas entre 2015 e 2018.

 **VÍDEOS EM LIBRAS:** Em 2019, foi firmado Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cidadania e o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE para a produção de 15 vídeos informativos sobre benefícios, serviços da assistência social e inclusão no Cadastro Único. Quatro vídeos já foram finalizados e publicado. Acesse-os os [vídeos do SUAS em Libras](#), pelo blog da Rede SUAS.

Os vídeos contam com legendas, narração e intérprete de libras. O material pretende alcançar, sobretudo, os cidadãos com deficiência auditiva ou com deficiência visual. Serão veiculados no site do Ministério da Cidadania, nos CRAS, CREAS e site do CIEE. Os vídeos informativos servirão para os públicos dos CRAS, assim como para os servidores.

2.5. REDE SOCIOASSISTENCIAL E ATENDIMENTO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

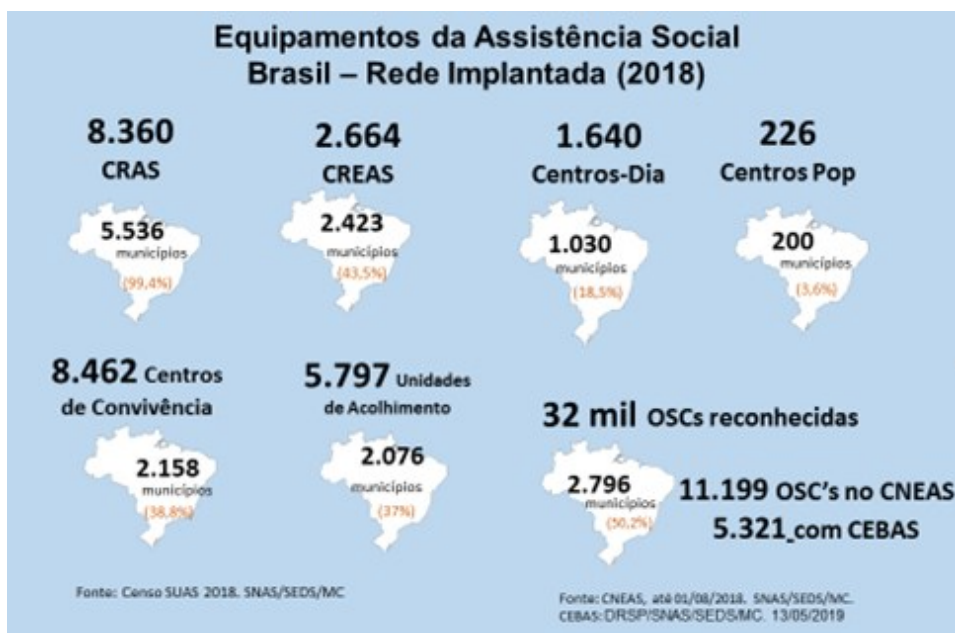
¹ A Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, já foi aprovada pelo Congresso Nacional e aguarda sanção presidencial.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke



Os dados que apresentam a dimensão da rede implantada do Sistema Único de Assistência Social são consolidados pelo Censo SUAS, que é realizado anualmente. O Censo SUAS 2019 encontra-se em processo de tratamento lógico das bases de dados. Assim, os dados mais atuais são de dezembro de 2018. A série histórica da rede governamental e não governamental do SUAS segue uma tendência de crescimento. Os dados do Censo SUAS estão disponíveis no seguinte endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>

2.3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



CRAS e PAIF

- **8.360 CRAS. Cobertura a aproximadamente 25 milhões de famílias, em 99,5% dos municípios. 89% (7.455) com oferta do PAIF cofinanciada pelo Ministério.**
- 86% dos CRAS ofertam também o SCFV (Censo SUAS 2018)
- 70% realizam inclusão no Cadastro Único (Censo SUAS 2018)
- Total de famílias encaminhadas para inclusão ou atualização no Cadastro Único (RMA ano 2018): 6,8 milhões;
- Total de indivíduos encaminhados para acesso ao BPC (RMA - ano 2018): 437,7 mil;
- Novas famílias com beneficiários do BPC inseridas em acompanhamento no PAIFem 2018 (RMA – ano 2018): 119 mil famílias





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA - BRASIL

- 1.996 municípios com oferta do Serviço (CRAS e rede referenciada) (Censo SUAS 2018)
- 79% ofertando somente pelo CRAS; (Censo SUAS 2018)
- Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência atendidas no mês de agosto de 2018: 82.261, sendo que 28% são pessoas com deficiência. (Censo SUAS/2018)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - BRASIL

- 8.462 Centros de Convivência, em 38,8% dos municípios (Censo SUAS 2018)
- 4.971 municípios cofinanciados (89% do total) (Censo SUAS 2018)
- + de 2 milhões de usuários em atendimento, sendo 65.675 pessoas com deficiência (3%). Fonte: SISC - dados extraídos em 20/08/2019.
- Atendimentos a pessoas com deficiência no Serviço de Convivência (RMA 2018): 568.560 mil

PROGRAMA BPC NA ESCOLA - BRASIL

O cruzamento dos dados do BPC com os dados do Censo Escolar, denominado pareamento², realizado no ano de 2017 revelou os seguintes resultados

- 532.173 Beneficiários do BPC – Com deficiência – entre 0 e 18 anos.
- Desses, 347.590 (65,32%) estavam matriculadas na Escola (inseridos na escola).
- 184.593 (34,68%) não tinham matrícula na Escola (Não inseridos na escola).

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CREAS – BRASIL

- 2.664 CREAS (sendo 2630 Creas Municipal e 34 Creas Regionais), que representam cobertura a 96,4% dos municípios com mais de 20 mil habitantes.
- 98% (2.608) dos CREAS com oferta do PAEFI cofinanciada (2.331 CREAS municipais. 277 CREAS Regionais)

² Pareamento é o cruzamento entre as informações contidas na base de dados do Cadastro Administrativo do BPC (Dataprev/INSS/MDS) e as informações obtidas pelo EducaCenso (INEP/MEC).





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PAEFI - Dados de atendimento – RMA 2018**

- Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridas no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência: 270.966
- Deste total: 6.948 são pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar e 11.390 são pessoas com deficiência vítima de abandono ou negligência, o que representa respectivamente 2,56% e 4,20% dos novos casos. Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridas no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência

 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS;

- 1.640 unidades de Centro-Dia ou Similares (Censo SUAS – 2018)
- 1556 municípios com repasse de recursos do PTMC
- 18 Centros Dia para ADULTOS com deficiência - cofinanciados/SUAS
- 9 Centros Dia para CRIANÇAS com deficiência – prioridade Microcefalia - todos cofinanciados/SUAS

Pessoas com deficiência atendidas nos Centros Dia e Similares**Brasil – mês de agosto de 2018**

Faixa etária	Quantitativo	Percentual
Crianças com deficiência (0 a 6 anos)	25.348	14,7%
Crianças e adolescentes com deficiência (7 a 14 anos)	43.436	25,2%
Adolescentes com deficiência (15 a 17 anos),	16.901	9,8%
Jovens e adultas(os) com deficiência (18 a 59 anos)	76.554	44,4%
Idosas(os) com deficiência (60 anos ou mais)	10.004	5,8%
Pessoas com deficiência atendidas	172.243	100%

Fonte: Censo SUAS 2018

Pessoas atendidas nos Centros Dia e Similares, segundo tipo de Deficiência



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Brasil – mês de agosto de 2018

Tipo de deficiência	Número de atendidos	Percentual
Deficiência física	27.350	16%
Deficiência visual	7.914	5%
Deficiência auditiva	8.972	5%
Deficiência intelectual	92.700	53%
Deficiência mental	18.594	11%
Autismo	16.672	10%
Microcefalia decorrente de Zika	1.701	1%

Fonte: Censo SUAS 2018

**SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Número de Unidades de Acolhimento para idosos, número de vagas e de usuários acolhidos, segundo grandes regiões

Região	Governamental			Não-Governamental (OSC)			Total		
	Unidades	Nº vagas	Nº usuários acolhidos (idosos)	Unidades	Nº vagas	Usuários acolhidos (idosos)	Unidades	Vagas	Usuários acolhidos (idosos)
Norte	25	647	545	13	477	378	38	1.124	923
Nordeste	24	648	467	179	7.770	6.471	203	8.418	6.938
Sudeste	47	1.412	1.163	1.011	43.214	37.404	1.058	44.626	38.567
Sul	25	455	399	257	11.762	10.310	282	12.217	10.709
Centro-Oeste	69	1.365	1.006	127	5.250	4.448	196	6.615	5.454
Brasil	121	3.162	2.574	1.460	63.223	54.563	1.581	66.385	57.137

Fonte: Censo SUAS 2018, Unidade de Acolhimento



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

BRASIL - Serviços de Acolhimento:

- 5.797 unidades, (65% são entidades de AS), com capacidade para atender 172.683 pessoas (Censo SUAS 2018).
- O Ministério cofinancia 85.940 vagas, o que representa aproximadamente 50% do total de vagas.

RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS - BRASIL

- 174 Unidades no Censo SUAS 2018, ofertando 2.074 vagas.
- Os aceites para o cofinanciamento federal, visando a oferta do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, ocorreram nos anos de 2012 e 2013. Os critérios de elegibilidade, assim como as metas e os prazos de execução, foram pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio das Resoluções CIT nº 3, de 07/03/13, e CNAS nº 6, de 13/03/13.

1.3 Perfil demográfico das pessoas com deficiência

A [Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2013](#) pelo IBGE, indicou a presença de cerca de 12.838.000 de pessoas com deficiência em todo o País, o que equivale a 6,2% de toda a população do País (IBGE, 2013).

Distribuição de Pessoas com Deficiência no Brasil, segundo Grandes-Regiões e Tipo de Deficiência (por 1.000)						
Região	Física	Intelectual	Visual	Auditiva	Total de Pessoas com Deficiência	Percentual, em relação ao total
Norte	159	77	487	119	842	6,56
Nordeste	821	402	1.779	574	3.576	27,85
Sudeste	957	506	2.574	925	4.962	38,85
Sul	327	178	1.648	404	2.557	19,92
Centro-Oeste	204	82	473	141	900	7,01



SENADO FEDERAL

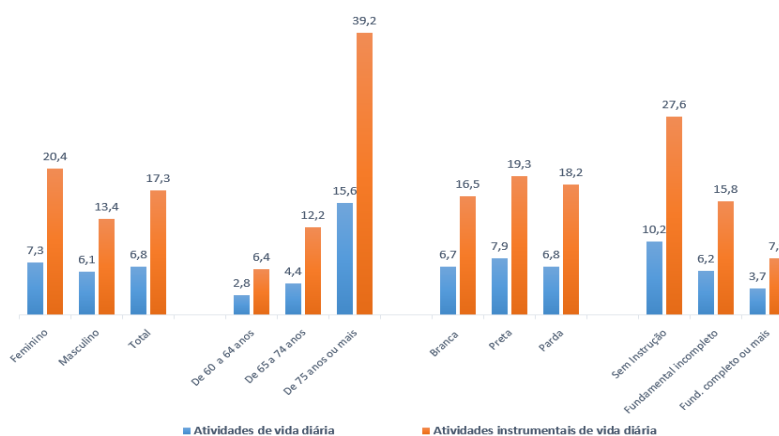
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Brasil	2.469	1.245	6.961	2.163	12.838	100%
Percentual	19,23	9,70	54,22	16,85		

Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde, 2013.

SF/20422.00564-51

Proporção de pessoas com limitação funcional na população de 60 anos ou mais - Brasil (2013)



Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde, IBGE 2013. Elaboração: DGSUAS, a partir dos gráficos 11 e 13 da PNS.

II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SUAS

2.1. FUNDAMENTOS PARA A ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS



Constituição Federal (1988) e [Lei Orgânica da Assistência Social](#) - LOAS (1993), que definem como objetivos da política de Assistência Social:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- A proteção às pessoas com deficiência, integração à vida comunitária;
- O direito de acesso ao BPC, observados os critérios legais;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2007) - [Decreto Nº 6.949/2009](#): reconhece o direito ao acesso a serviços (no domicílio, na comunidade e em instituições residenciais, etc); convívio familiar e comunitário.

Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004)

- Considera a presença de deficiência como vulnerabilidades específica;
- Prevê atenções às pessoas com deficiência e suas famílias no SUAS, tanto na área da prevenção e quanto do atendimento especializado;

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009

- Inclui a pessoa com deficiência e sua família como público prioritário do conjunto dos serviços do SUAS;
- reconhece serviços para atenção às especificidades da pessoa com deficiência e suas famílias. Estes serviços estão voltados ao apoio à família e suporte ao cuidado; fortalecimento da autonomia e independência da pessoa com deficiência.
- Institui **dois serviços específicos para as pessoas com deficiência, um da Proteção Social Básica e outro da Proteção Social Especial, a saber:** Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Esses dois serviços do SUAS, alcançam também os domicílios das pessoas com deficiência nos territórios de suas unidades de oferta. Ou seja, além dos atendimentos realizados em Centros de Convivência e em Centros-Dias, o serviço no domicílio também é considerado como estratégia de acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços, benefícios e programas do Sistema Único de Assistência Social. Os serviços se destinam especialmente àquelas pessoas em situação de dependência, morando em residências ou territórios com difícil acessibilidade de transporte ou que tenham presença de barreiras diversas.

Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social. Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social. E estabelece requisitos, de acordo com a LOAS/PNAS/SUAS, princípios, diretrizes e objetivos na perspectiva da garantia das seguranças de renda, convívio familiar e comunitário acolhimento, em distintas Unidades, nas situações de vínculos familiares fragilizados ou rompidos com demandas por proteção integral por parte do Estado.

Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Esta lei representa um importante avanço na visão da deficiência, e das suas dimensões biopsicossociais, como resultado de uma condição social e de interações sociais com barreiras;

- Art. 3º da LBI: aborda o direito de acesso às tecnologias para o enfrentamento das barreiras para favorecer a participação social das pessoas com deficiência em igualdades de condições.
- Arts. 39 e 40: reforça as competências da política de Assistência Social com as Pessoas com Deficiência

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

2.2 ATENÇÕES NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA

O SUAS oferece um conjunto de atenções às pessoas com deficiência que são voltadas à autonomia, à participação social e à inclusão social da pessoa com deficiência e também ao suporte à sua família, visando a melhoria da qualidade de vida deste público. Este conjunto abrange benefícios, serviços e programas.

A atenção especializada da Assistência Social às pessoas com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade, risco e ou violação de direitos, em especial na situação de pobreza, visa prevenir isolamentos sociais, estigmas e preconceitos e não acessos que representam riscos para a autonomia da pessoa e de sua família. Tais





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

situações podem agravar a situação de dependência de cuidados e outras vulnerabilidades assim como a condição de pobreza, levando indivíduos e família a processos de exclusão social.

Como uma deficiência podem estar associadas a outras deficiências ou condições de saúde como doenças raras, microcefalia e outras, impõe-se a oferta integrada de serviços de distintas áreas, tanto da esfera pública como da privada, ampliando-se os esforços para a superação das necessidades de apoios, conforme a particularidade de cada caso. Tais situações exigem apoio às famílias, com informações sobre as condições reais de cada deficiência, visando tanto o cuidado da pessoa com deficiência quanto o apoio aos cuidadores, para ampliar a capacidade de cuidados, favorecendo a possibilidade de se conciliar cuidados com trabalho, estudos, e projetos pessoais dos Cuidadores, evitando-se o isolamento social da dupla Cuidado e Cuidador, bem como o estresse gerado pelas demandas intensivas de cuidados, minimizando negligências e violências.

2.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social no valor de um Salário Mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade que apresentem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, vivenciam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais.

Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa e não é preciso ter contribuído para a Previdência Social. O BPC não é aposentadoria nem pensão e não dá direito ao 13º pagamento.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Têm direito ao BPC pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, de qualquer idade, que tenham impedimentos de longo prazo. Os requerentes devem estar previamente inscritos no Cadastro Único com os dados atualizados e ter renda familiar mensal inferior a ¼ de salário mínimo vigente.

Para manter o BPC, o beneficiário deve manter os dados no Cadastro Único sempre atualizados. Mesmo sem mudança na família, o cadastro deve ser atualizado a



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

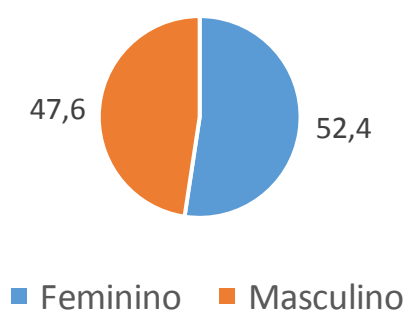
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

cada dois anos, obrigatoriamente. O requerimento ao BPC é gratuito e não é necessário contratar advogados, intermediários ou atravessadores.

2.3.1 Dados de beneficiários do BPC –

Total de Beneficiários do BPC no Brasil, Janeiro de 2020.			
	Quantidade de Benefícios	Incluídos no Cadastro Único (Porcentagem de cadastrados)	Não incluídos.
Beneficiários PCD	2.581.266	2.307.045 (89.38%)	274.221 (10.62%)
Beneficiários Pessoa Idosa	2.055.160	1.858.545 (90.43%)	196.615 (9.57%)
Total	4.636.426	4.165.590 (89.84%)	470.836 (10.16%)

Fonte: DATAPREV/Maciça, de Janeiro de 2020; e Cadastro Único. Extração em Fevereiro de 2020.

Perfil dos Beneficiários BPC, por gênero, Brasil

Região Geográfica	Quantidade de benefícios		Total de benefícios
	PCD	Idoso	
Brasil	2.581.266	2.055.160	4.636.426
Norte	269.591	197.737	467.328
Nordeste	1.039.110	639.710	1.678.820



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Sudeste	786.325	833.700	1.620.025
Sul	288.932	202.585	491.517
Centro-Oeste	197.308	181.428	378.736

Fonte: DATAPREV/Maciça, referência janeiro 2020.

Nota: O município de referência é da ordem pagadora



SF/20422.00564-51

O maior contingente (42,1%) de Pessoas com Deficiência se encontra na faixa entre 18 e 45 anos de idade. Mas 17,3% das Pessoas com Deficiência, ou 448.538 pessoas, BPC têm mais de 60 anos de idade.

Benefício de Prestação Continuada – Perfil Etário dos Beneficiários PCD, Brasil		
Faixa etária	Total	Percentual - PCD
0 a 5 anos	70.265	2,7
6 - 11 anos	181.221	7,0
12 - 17 anos	226.370	8,8
18 - 45 anos	1.085.587	42,1
46 - 59 anos	569.261	22,1
60 - 64 anos	189.505	7,3
65 anos ou mais	259.033	10,0
Total - PCD	2.581.266	100

Fonte: DATAPREV/Maciça, de Janeiro de 2020.

Nota: 24 beneficiários, pessoa com deficiência, não possuíam data de nascimento na base.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

2.4 PENSÃO ESPECIAL POR MICROCEFALIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A Medida Provisória que institui Pensão Especial vitalícia no valor de um salário mínimo às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika beneficiárias do BPC, nascidas entre 2015 e 2018, busca atender a uma demanda das famílias destas crianças, que tinham que optar entre receber o Benefício de Prestação Continuada - BPC ou entrar no mercado de trabalho.

Um dos desafios para estas famílias é conciliar cuidados com atividades laborais, e estas dificuldades acabam levando, muitas vezes, o cuidador a não conseguir trabalhar, o que empobrece a família e agrava de condição de vulnerabilidade da criança e da família.

A Pensão Especial, em substituição ao BPC a este grupo, permite que estas famílias possam outras fontes de renda enquanto continuam recebendo um salário mínimo mensal. Com isso, as famílias de crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika adquirem possibilidades de participar do mercado de trabalho, elevar sua renda e melhorar a condição de vida dessas crianças.

j. Informações da Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) prestou as informações que se seguem:

- a) De acordo com o art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil da Administração Pública Federal é do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – Sipec. Atualmente, trata-se da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nos termos do art. 138, III, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. 4. Desse modo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

CGU, como órgão setorial do Sipec, deverá aplicar as orientações relativas ao pessoal expedidas por aquela Pasta.

- b) Quanto ao cumprimento da lei, para com os servidores públicos, a CGU observa o disposto na legislação vigente, reservando o percentual de 5% das vagas para os candidatos portadores de deficiência, conforme se pode verificar no edital do último concurso realizado pela Pasta (Edital ESAF nº 07, de 16 de abril de 2012), em cumprimento à Lei nº 8.112, de 1990:

“Art. 5º, § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.”

Também conforme o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018

“Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções: I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e (...) § 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta”.

- c. Além disso, a CGU atende plenamente à solicitação de concessão de horário especial formulada por servidor portador de deficiência, bem como para aquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário (art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112, de 1990).

“Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 2º



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

- d. Quanto a estagiários, o Contrato nº 22/2016, celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, prevê, em sua Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada, o encaminhamento de estudantes portadores de deficiência para o cumprimento da reserva de vagas prevista nos normativos vigentes (Orientação Normativa nº 213/2019).
- e. Com relação à contratação de empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, há previsão de cumprimento, durante toda a execução do contrato, da reserva de cargos para pessoas com deficiência, bem como as regras de acessibilidade, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- f. Há ainda, no âmbito desta Controladoria, o "Projeto Mudança", aprovado em 2018, e tem como objetivo viabilizar a mudança da sede do Órgão Central, de forma a proporcionar maior segurança, conforto, qualidade de vida e eficiência do gasto público. O projeto está em andamento e conta com vários requisitos para o imóvel pretendido com relação à acessibilidade, tais como: - Atendimento às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, NBR 9050:2015 e normas específicas; - Mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; - Acesso livre de barreiras e de obstáculos; - Sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; - Estacionamento interno com reserva de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual; - Sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual; - Elevador com cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- g. Ademais, a Diretoria de Gestão Interna empreendeu e empreende esforços de gestão para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência dentro das possibilidades do Edifício Darcy Ribeiro, como: - Realização de obras de modernização de todos os elevadores do prédio para atender as normas de acessibilidade, com a implementação de sistema de voz e colocação de corrimões em todas as cabines dos elevadores, além de indicadores de andar em braile em cada pavimento, para cada elevador, como também nas botoeiras das cabines; - Instalação de marcação no piso do hall de entrada do edifício para atender as necessidades dos portadores de deficiência visual; - Realização de reforma nos banheiros sociais do prédio, com adequação estrutural às normas de acessibilidade; - Construção de rampa para acesso ao palco do auditório da CGU.
- h. No que se refere ao Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU em Brasília, as reformas de modernização foram elencadas anteriormente. Quanto às Unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados - regionais da CGU, os prédios onde a CGU está instalada já dispõem de infraestrutura mínima



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

para atendimento de pessoas com deficiência, ou as novas sedes já incluíram tais itens nos projetos de engenharia e arquitetura para construção ou reforma.

- i. Atualmente, a CGU conta com 19 servidores com deficiência em exercício, relacionados por tipo de deficiência no quadro a seguir:

Tipo de deficiência	Quantidade
Amputação	1
Deformidade congênita ou adquirida	3
Hemiplegia	1
Monoparesia	1
Parcialmente surdo	5
Portador de baixa visão	2
Portador de surdez bilateral	3
Portador de visão parcial	3
Total	19

Fonte: DW Sape

- j. Não há ações orçamentárias específicas para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência na CGU. As ações desta finalidade consomem recursos de custeio e investimento de outras dotações orçamentárias.
- k. Impende destacar que os servidores beneficiados pela concessão de horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, cumprem jornada de 30 horas semanais, e em alguns casos, de 20 horas semanais, sem redução de salário e sem compensação.
- l. Não há unidade ou equipe específica para o atendimento aos servidores portadores de necessidades especiais. A mesma equipe da Diretoria de Gestão Interna, que atende ao órgão como um todo, atende também aos servidores portadores de deficiência.



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

m. A CGU não conta com áreas responsáveis pela concepção e execução dos programas e ações previstas nas leis que se referem aos direitos das pessoas com deficiência.

8. Conclusão e encaminhamentos

As informações recolhidas e a legislação analisada permitem as seguintes conclusões e encaminhamentos:

- a demora na apresentação pelo Executivo de ato normativo para a avaliação biopsicossocial, ato esse previsto na LBI cujo prazo se esgotou em janeiro de 2018, tem causado não só insegurança jurídica como também instabilidade e dúvidas na sociedade, no legislativo brasileiro e também dentro do próprio governo;

- o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, no art. 33, II, que trata das competências da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), diz que cabe a essa Secretaria "coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência". Essa colocação nos faz entender que a coordenação do grupo interministerial que ficará responsável pelo instrumento de avaliação biopsicossocial é de competência da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e não da Casa Civil;

- é necessária muita habilidade para se identificar com clareza os gastos orçamentários e os programas governamentais voltados para as pessoas com deficiência. Torna-se necessário se ter uma noção mais adequada dos reais valores destinados aos



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

programas destinados às pessoas com deficiência e, para isso, é imprescindível recorrer às informações enviadas pelos órgãos executores, as quais dispõem de um nível de detalhamento que não é encontrado nas bases utilizadas para pesquisa pela Consultoria de Orçamentos do Senado;

- preocupa-nos atenção dada a políticas públicas que possam melhorar a vida da pessoa com deficiência e tornar verdadeiramente viável a sua inclusão social, política e econômica. É necessário investir em políticas públicas que ajudem todos e cada um a assumirem sua posição no conjunto da sociedade para que todos possam ter a oportunidade de cumprir não só seu papel social como também alcançar realização pessoal e sentir que sua existência tem um propósito nobre;

- apesar de ser compreensível a argumentação para a forma de o IBGE calcular a quantidade de pessoas com deficiência no Brasil no Censo de 2020, será importante se saber quais os reais impactos desse cálculo para as pessoas com deficiência. Outra questão importante é a apresentação de como será cumprida a determinação da Lei nº 13.861, de julho de 2019, que inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos, visando melhor conhecer o universo de autistas do Brasil ;

- observou-se que existe uma grande quantidade de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e que estão relacionados às pessoas com deficiência. Essa observação nos faz questionar se as transformações concebidas pela legislação têm encontrado, de fato, espaço na vida social e se também tem, de fato, melhorado a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Considerando isso, encaminhamos as seguintes recomendações:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronickeao Executivo:

1. que apresente, o quanto antes, a criação do grupo de trabalho que ficará responsável pela elaboração e definição de instrumento que possibilite a avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, construída de forma coletiva, e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

- que a elaboração desse instrumento leve em consideração o instrumento validado pela UnB e que já está em estágio avançado de pesquisa;

- que esse instrumento seja voltado para a população brasileira e para o Brasil sem deixar de levar em consideração os parâmetros internacionais relacionados com o tema;

- que a composição desse grupo de trabalho considere a participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo;

- que a coordenação do grupo fique a cargo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, mesmo que a mediação seja feita pela Casa Civil;

- que seja apresentado o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;

- que seja estipulado prazo máximo para a apresentação dos resultados e conclusão do trabalho;

2. que publique, imediatamente após a conclusão do trabalho desse grupo e aprovação do instrumento, ato normativo de que trata o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, cumprindo também o estabelecido pelo art. 2º, § 2º da LBI;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

3. que os entes públicos estruturem seus programas utilizando indicadores claros com os quais seja possível a verificação da eficiência de cada programa e que elaborem uma forma para que a população seja consultada para que possamos saber o valor gerado pela política pública para o cidadão.

ao Legislativo:

1. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, sejam convidados, no prazo de no máximo 45 dias a contar da data da aprovação desse Relatório, a Casa Civil, os representantes dos Ministérios envolvidos com avaliação biopsicossocial, a Sociedade Civil e outros que possam contribuir com esse tema, para que possam informar os Senadores quanto ao trabalho que vem sendo desenvolvido e o cronograma de atuação no sentido de ser chegar ao instrumento final que permitirá a avaliação biopsicossocial estabelecida na LBI. Que nessa reunião os oradores possam também responder as perguntas feitas pela sociedade via o Programa e-Cidadania, na reunião que ocorreu dia 30 de outubro de 2019;

2. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, sejam convidados representantes dos Ministérios que apresentaram informações constantes neste relatório para esclarecer possíveis dúvidas dos parlamentares;

3. que, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, seja convidado o IBGE para se entender qual será o impacto do cálculo usado no Censo 2020 para as pessoas com deficiência e de como será cumprida a determinação da Lei nº 13.861, de julho de 2019, que inclui as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos;



SF/20422.00564-51



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

4. que seja investigada e esclarecida a denúncia feita pela Senadora Zenaide sobre corte de pagamento de benefícios a quem tem o direito de recebê-los;

5. que seja verificado junto à Diretoria Geral do Senado Federal quais as ações que estão previstas nessa Casa para melhoria da acessibilidade das pessoas com deficiência não só para a questão mobilidade como também para as transmissões das Reuniões que aqui ocorrem, como a visualização na câmera do intérprete de libras e a possibilidade de legendas.

Este é o relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/20422.00564-51